

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 29 de setembro a 05 de outubro de 2013 * nº 1392 EXTRA * Pág. 001/14

ATOS DO PREFEITO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 041, de 03 DE OUTUBRO DE 2013.

AMPLIA O PROJETO DE CONCILIAÇÃO FISCAL A TODAS AS DÍVIDAS EXECUTADAS, INCLUINDO AS AÇÕES DE EXECUÇÃO FISCAL QUE TRAMITAM PERANTE A JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA E TRIBUNAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 27, VI C/C §1º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ADOTA A SEGUINTE MEDIDA PROVISÓRIA, COM FORÇA DE LEI:

Art. 1º Fica ampliado o alcance do Projeto de Conciliação, instituído pela Lei nº 12.638/2013, aos processos de execução fiscal, onde o Município de João Pessoa for exequente, que tramitam perante a Justiça Federal – Seção Judiciária da Paraíba, Tribunal de Justiça do Estado, Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Tribunais Superiores.

Art. 2º Aplicam-se aos processos referidos no artigo antecedente os mesmos benefícios e procedimento constante da Lei nº 12.638/2013.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 03 DE OUTUBRO DE 2013.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Decreto Nº 7.978 de 12 de setembro de 2013

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.458, de 21 de janeiro de 2013, combinado com os artigos 1º e 2º, da Lei nº 12.542, de 01 de abril de 2013 e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 096201/2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.590.034,88 (quatro milhões quinhentos e noventa mil e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

01.000 - Câmara Municipal
01.101 - Diretoria Administrativa e Financeira

R\$

01.122.5001 - 2599 - Encargos com Pessoal Ativo da Câmara Municipal (Área Administrativa)	
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.285.034,88
09.271.5280 - 2595 - Encargos com a Previdência Nacional	
3.1.90.13 - 00 - Obrigações Patronais	1.305.000,00
TOTAL	4.590.034,88

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

	R\$
01.000 - Câmara Municipal	
01.101 - Diretoria Administrativa e Financeira	
01.031.5281 - 2594 - Encargos de Exercícios Anteriores	
3.1.90.92 - 00 - Despesas de Exercícios Anteriores	299.999,99
3.3.90.92 - 00 - Despesas de Exercícios Anteriores	299.999,99
01.122.5001 - 2599 - Encargos com Pessoal Ativo da Câmara Municipal (Área Administrativa)	
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	59.999,99
3.1.90.05 - 00 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	35,00
01.122.5273 - 1124 - Aquisição de Imóveis	
4.5.90.61 - 00 - Aquisição de Imóveis	399.999,99
01.122.5278 - 1127 - Ampliação da Câmara	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	399.999,99
01.122.5279 - 2471 - Administração Geral da Câmara	
3.3.90.14 - 00 - Diárias - Civil	60.000,00
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	200.000,00
3.3.90.31 - 00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	19.999,99
3.3.90.32 - 00 - Material de Distribuição Gratuita	49.999,99
3.3.90.33 - 00 - Passagens e Despesas com Locomoção	400.000,00
3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria	300.000,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	400.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	150.000,00
01.126.5001 - 2607 - Execução dos Serviços de Informática	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	29.999,99
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	29.999,99
01.131.5236 - 2424 - Manutenção e Divulgação das Atividades Institucionais	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	29.999,99
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	29.999,99
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	199.999,99
09.272.5280 - 2596 - Encargos com a Previdência Municipal	
3.1.91.13 - 00 - Obrigações Patronais	25.000,00
09.272.5496 - 4141 - Encargos com a Previdência - Outros Institutos Próprios	
3.1.90.13 - 00 - Obrigações Patronais	45.000,00

01.102 - Assessoria Legislativa	
01.031.5240 - 2414 - Manutenção das Atividades Legislativas	
3.3.90.14 - 00 - Diárias - Civil	60.000,00
3.3.90.93 - 00 - Indenizações e Restituições	600.000,00
TOTAL	4.590.034,88

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 12 de setembro de 2013


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito


RÔMULO SOARES POLARI
Secretário de Planejamento


ALDO CAVALCANTI PRESTES
Secretário das Finanças

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de Excesso de Arrecadação dos Recursos Ordinários arrecadados no período de Janeiro a Maio de 2013, devidamente contabilizados através do Balancete da Receita elaborado pela Secretaria das Finanças, relativo a Receita do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, autorizado pelos artigos 1º e 2º do Decreto nº 7.897, de 12 de junho de 2013 e acordo com o inciso II, § 1º, do artigo nº 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação a seguir:

EXCESSO DE ARRECAÇÃO - RECURSOS ORDINÁRIOS	R\$
(Janeiro a Maio/2013 - FONTE 00 - IPVA) - R\$	538.000,00

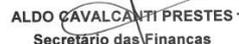
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 12 de setembro de 2013


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito


RÔMULO SOARES POLARI
Secretário de Planejamento


ALDO CAVALCANTI PRESTES
Secretário das Finanças

Decreto Nº 7.979, de 12 de setembro de 2013

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.458, de 21 de janeiro de 2013, combinado com o artigo 1º e 2º da Lei nº 12.542, de 01 de abril de 2013, autorizado pelos artigos 1º e 2º, do Decreto nº 7.897, de 12 de junho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 095925/2013,

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 538.000,00** (quinhentos e trinta e oito mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 - Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Recreação	
25.103 - Coordenadoria de Desenvolvimento de Esportes	
	R\$
27.812.5427 - 2.949 - Construção e Manutenção de Complexos Esportivos, Quadras, Ginásios e Recuperação de Instalações Esportivas	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	538.000,00

Decreto Nº 7.980, de 12 de setembro de 2013

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.458, de 21 de janeiro de 2013, combinado com os artigos 1º e 2º, da Lei nº 12.542, de 01 de abril de 2013 e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 095904/2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 19.878.000,00** (dezanove milhões e oitocentos e setenta e oito mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

13.000 - Secretaria Municipal de Saúde	
13.101 - Gabinete do Secretário	
	R\$
10.301.5139 - 1169 - Construir, Reformar, Ampliar, Adequar e Equipar Unidades de Saúde	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	460.000,00



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito - Luciano Cartaxo Pires de Sá

Vice-Prefeito - Nonato Bandeira

Secretário de Gestão Governamental Articulação Política - Rodrigo de Sousa Soares

Secretário de Administração - Roberto Wagner Mariz Queiroga

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

SEMANÁRIO OFICIAL

Coordenação Gráfica - Romildo Lourenço da Silva
Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão
Designer Gráfico - Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves / Victor Luiz
Chefe da Unidade de Atos - Eli Coutinho

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política
Praça Pedro Américo, 70 Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

13.103 - Diretoria de Administração e Finanças		10.302.5026 - 2055 - Implementar a Atenção na Rede de Cuidados em Saúde no Município de João Pessoa	
10.122.5001 - 2603 - Manter e Implementar os Serviços Administrativos Gerais		3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	600.000,00
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	100.000,00	3.3.90.36 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	250.000,00	3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	400.000,00
SUBTOTAL	810.000,00	4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
13.301 - Fundo Municipal de Saúde		10.302.5413 - 4237 - Manter e Implementar os Serviços Médico/Assistenciais Especializados de Média e Alta Complexidade-Nível Ambulatorial	
10.301.5005 - 4242 - Manter e Implementar a Saúde Bucal na Atenção Básica		3.1.90.11 - 25 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	70.000,00
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	800.000,00	3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	500.000,00
4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente	90.000,00		
10.301.5005 - 4252 - Manter e Implementar as Atividades de Atenção e Assistência à Saúde-Desenvolvidas pelas Equipes de Saúde da Família		3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	300.000,00		
10.301.5005 - 4287 - Ações em Saúde na Atenção Básica-Manter e Implementar as Ações de Atenção e Assistência no Âmbito da Atenção Básica		10.302.5414 - 2871 - Manter Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar da Rede Conveniada/Contratada/Suplementar	
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	800.000,00	3.3.30.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.200.000,00
10.301.5006 - 1212 - Construir, Reformar, Ampliar, Adequar e Equipar Unidades de Saúde		3.3.50.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	300.000,00
4.4.90.51 - 25 - Obras e Instalações	1.500.000,00		
10.302.5005 - 2032 - Manter e Implementar as Atividades Assistenciais na Atenção Integral da Pessoa com Deficiência		10.303.5018 - 2040 - Manter Farmácia Populares	
3.3.90.32 - 25 - Material de Distribuição Gratuita	200.000,00	3.1.90.04 - 25 - Contratação por Tempo Determinado	40.000,00
10.302.5005 - 4244 - Ações Estratégicas de Média e Alta Complexidade - FAEC		10.305.5033 - 2810 - Manutenção do Laboratório de Saúde Pública - LACEN	
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	300.000,00	3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	400.000,00
10.302.5005 - 4277 - Manter e Implementar os Serviços da Rede Psicossocial de Média e Alta Complexidade, nos Âmbitos Hospitalar e Ambulatorial(RESM/PASM) no Município de João Pessoa		10.542.5033 - 2066 - Manutenção e Implementação das Ações de Vigilância Ambiental em João Pessoa	
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	100.000,00	3.1.90.16 - 25 - Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil	50.000,00
		3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	10.000,00
10.302.5005 - 4278 - Manter e Implementar o Serviço Móvel de Atendimento às Urgências na Região Metropolitana de João Pessoa-SAMU Metropolitan		10.694.5320 - 2609 - Encargos de Exercícios Anteriores Inerentes as Ações do Fundo Municipal de Saúde	
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	700.000,00	4.4.90.92 - 00 - Despesas de Exercícios Anteriores	20.000,00
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	400.000,00	SUBTOTAL	19.068.000,00
10.302.5005 - 4279 - Manter e Implementar os Serviços de Média e Alta Complexidade do Hospital Municipal Valentina HMV		TOTAL	19.878.000,00
3.1.90.04 - 25 - Contratação por Tempo Determinado	100.000,00	Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:	
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	400.000,00	13.000 - Secretaria Municipal de Saúde	
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00	13.101 - Gabinete do Secretário	
10.302.5005 - 4280 - Manter e Implementar os Serviços de Média e Alta Complexidade do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcisio Burity - CHMGTB/JP		R\$	
3.1.90.04 - 25 - Contratação por Tempo Determinado	600.000,00	10.122.5001 - 2924 - Aquisição e Desapropriação de Imóveis	
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	1.400.000,00	3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
		4.4.90.61 - 00 - Aquisição de Imóveis	1.022,00
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	840.000,00	10.131.5003 - 2003 - Divulgar as Ações e Serviços da Secretaria da Saúde	
10.302.5005 - 4281 - Manter e Implementar os Serviços de Média e Alta Complexidade do Instituto Cândida Vargas - ICV		3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	60.000,00	4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	250.000,00		
10.302.5005 - 4289 - Manter e Implementar as Ações das Unidades de Pronto Atendimento-UPA, em João Pessoa		10.301.5002 - 4249 - Manter e Implementar os Conselhos de Saúde e Fortalecer as Ações de Participação Comunitária	
3.1.90.04 - 25 - Contratação por Tempo Determinado	150.000,00	4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	4.000,00
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	400.000,00		
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	76.000,00	10.302.5139 - 1482 - Construir, Reformar, Ampliar e Equipar Unidades de Pronto Atendimento e Salas de Estabilização-UPA/SE	
10.302.5005 - 4290 - Manter e Implementar os Serviços de Média e Alta Complexidade do Hospital Municipal Santa Isabel-HMSI		3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
3.1.90.11 - 25 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	315.000,00		
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	800.000,00	10.302.5139 - 1488 - Reformar, Ampliar, Adequar e Equipar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU Metropolitan-João Pessoa	
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00	3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
10.302.5005 - 4299 - Implantação e Manutenção dos Centros de Especialidades Odontológicas-CEO		4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	16.373,00
3.1.90.11 - 25 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	17.000,00		
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	280.000,00	10.303.5415 - 1248 - Manter e Implementar as Ações e Serviços da Central de Abastecimento da Rede Municipal de Saúde	
		3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	38.820,00
		13.103 - Diretoria de Administração e Finanças	
		10.122.5001 - 2603 - Manter e Implementar os Serviços Administrativos Gerais	
		3.3.90.14 - 00 - Diárias-Civil	10.000,00
		3.3.90.33 - 00 - Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00
		3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria	1.000,00
		3.3.90.93 - 00 - Indenizações e Restituições	200.000,00

10.122.5001 - 2604 - Manter e Implementar os Serviços de Transportes da SMS			10.301.5005 - 4275 - Manter e Implementar as Atividades de Atenção e Assistência à Saúde-Desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde-ACS		
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	20.000,00		3.1.90.04 - 25 - Contratação por Tempo Determinado	300.000,00	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00		3.1.90.16 - 25 - Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil	10.000,00	
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00		3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00	
13.105 - Diretoria de Atenção à Saúde					
10.302.5005 - 4288 - Manter e Implementar os Serviços Médico-Assistenciais Especializados de Média e Alta Complexidade-Nível Ambulatorial			10.301.5005 - 4276 - Manter e Implementar as Atividades de Atenção e Assistência à Saúde, Desenvolvida nos Núcleos de Apoio a Saúde da Família-NASF's		
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00		3.1.90.11 - 25 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	226.962,92	
SUBTOTAL	380.215,00		3.1.90.16 - 25 - Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil	5.000,00	
13.301 - Fundo Municipal de Saúde					
10.121.5013 - 2079 - Planejamento das Ações e Políticas de Saúde - PLANEJASUS			10.301.5005 - 4287 - Ações em Saúde na Atenção Básica-Manter e Implementar as Ações de Atenção e Assistência no Âmbito da Atenção Básica		
3.1.90.04 - 25 - Contratação por Tempo Determinado	5.000,00		3.3.90.14 - 25 - Diárias-Civil	12.000,00	
3.1.90.05 - 25 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	5.000,00		3.3.90.36 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	150.000,00	
3.1.90.11 - 25 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.000,00				
3.1.90.13 - 25 - Obrigações Patronais	5.000,00		10.301.5006 - 1212 - Construir, Reformar, Ampliar, Adequar e Equipar Unidades de Saúde		
3.1.90.16 - 25 - Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil	5.000,00		3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00	
3.3.90.14 - 25 - Diárias-Civil	2.083,08		3.3.90.93 - 25 - Indenizações e Restituições	20.000,00	
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.840,00				
10.124.5082 - 1338 - Implementar e Manter as Ouvidorias de Saúde no Âmbito Municipal			10.301.5412 - 1218 - PROESF-Ampliação e/ou Implementação das Áreas de Abrangência da Saúde da Família		
3.1.90.05 - 25 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	1.000,00		3.1.90.16 - 25 - Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil	20.000,00	
3.1.90.13 - 25 - Obrigações Patronais	2.000,00		3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	5.000,00	
3.1.90.16 - 25 - Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil	4.000,00		4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente	13.354,00	
10.124.5414 - 2873 - Manter e Implementar as Ações de Regulação Controle, Avaliação e Auditoria dos Serviços de Saúde			10.301.5413 - 4176 - Programa Saúde na Escola-PSE		
3.1.90.05 - 25 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	2.000,00		3.1.90.16 - 25 - Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil	9.040,00	
3.1.90.11 - 25 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.000,00		3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	800,00	
4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente	18.000,00				
10.126.5542 - 4285 - Implementar e Manter a Rede de Informação em Saúde			10.302.5005 - 2032 - Manter e Implementar as Atividades Assistenciais na Atenção Integral da Pessoa com Deficiência		
3.1.90.05 - 25 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	1.000,00		3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	29.900,00	
3.1.90.13 - 25 - Obrigações Patronais	1.000,00				
3.1.90.16 - 25 - Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil	2.000,00		10.302.5005 - 4277 - Manter e Implementar os Serviços da Rede Psicossocial de Média e Alta Complexidade, nos Âmbitos Hospitalar e Ambulatorial(RESM/ PASM) no Município de João Pessoa		
3.3.90.33 - 25 - Passagens e Despesas com Locomoção	3.000,00		3.1.90.16 - 25 - Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil	10.000,00	
10.128.5082 - 2126 - Construção da Política de Rede-Escola/Formação dos Profissionais de Saúde com Perfil para Atuar no SUS			3.3.90.14 - 25 - Diárias-Civil	1.000,00	
3.1.90.16 - 25 - Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil	5.000,00				
10.128.5082 - 4175 - Programa Nacional de Reorientação Profissional em Saúde - Pró-Saúde			10.302.5005 - 4278 - Manter e Implementar o Serviço Móvel de Atendimento às Urgências na Região Metropolitana de João Pessoa-SAMU Metropolitan		
3.1.90.05 - 25 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	1.000,00		3.1.90.04 - 25 - Contratação por Tempo Determinado	600.000,00	
3.1.90.16 - 25 - Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil	5.000,00		3.1.90.16 - 25 - Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil	10.000,00	
			3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	449.785,00	
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.000,00		4.4.90.51 - 25 - Obras e Instalações	30.000,00	
4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente	3.000,00				
10.128.5082 - 4239 - Educação Permanente em Saúde-Comissão Intergestores Regional-CIR Mata Atlântica			10.302.5005 - 4280 - Manter e Implementar os Serviços de Média e Alta Complexidade do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcisio Burity - CHMGTB/JP		
3.1.90.13 - 25 - Obrigações Patronais	2.000,00		3.1.90.16 - 25 - Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil	10.000,00	
3.1.90.16 - 25 - Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil	3.000,00				
10.128.5082 - 4240 - Qualificação dos Profissionais da Rede Municipal de Saúde			10.302.5005 - 4281 - Manter e Implementar os Serviços de Média e Alta Complexidade do Instituto Cândida Vargas - ICV		
3.1.90.16 - 25 - Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil	5.000,00		3.1.90.11 - 25 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.000,00	
3.3.90.14 - 25 - Diárias-Civil	3.000,00		3.1.90.16 - 25 - Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil	5.000,00	
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00		3.3.90.36 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.000,00	
10.301.5005 - 4242 - Manter e Implementar a Saúde Bucal na Atenção Básica			4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente	40.000,00	
3.1.90.04 - 25 - Contratação por Tempo Determinado	100.000,00				
3.1.90.05 - 25 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	10.000,00		10.302.5005 - 4290 - Manter e Implementar os Serviços de Média e Alta Complexidade do Hospital Municipal Santa Isabel-HMSI		
3.1.90.16 - 25 - Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil	2.000,00		3.1.90.13 - 25 - Obrigações Patronais	1.000,00	
3.3.90.36 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00		3.1.90.16 - 25 - Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil	3.000,00	
			4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente	80.000,00	
10.301.5005 - 4252 - Manter e Implementar as Atividades de Atenção e Assistência à Saúde-Desenvolvidas pelas Equipes de Saúde da Família			10.302.5005 - 4299 - Implantação e Manutenção dos Centros de Especialidades Odontológicas-CEO		
3.1.90.11 - 25 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	550.000,00		3.1.90.16 - 25 - Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil	3.000,00	
3.3.90.14 - 25 - Diárias-Civil	3.000,00		4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente	32.020,00	
			10.302.5026 - 2055 - Implementar a Atenção na Rede de Cuidados em Saúde no Município de João Pessoa		
			3.1.90.05 - 25 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	16.000,00	
			3.1.90.13 - 25 - Obrigações Patronais	1.000,00	
			3.3.90.93 - 25 - Indenizações e Restituições	70.000,00	
			10.302.5139 - 1484 - Construir, Reformar, Ampliar e Equipar Serviços de Saúde da Rede Hospitalar Municipal		
			3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.000,00	
			3.3.90.93 - 25 - Indenizações e Restituições	10.000,00	

10.302.5139 - 1485 - Construir, Reformar, Ampliar e Equipar Unidades de Pronto Atendimento e Salas de Estabilização - UPA/SE	
3.3.90.93 - 25 - Indenizações e Restituições	5.000,00
4.4.90.51 - 25 - Obras e Instalações	112.000,00
10.302.5139 - 1489 - Construir, Reformar, Ampliar e Equipar Serviços de Saúde da Rede Ambulatorial Municipal	
3.3.90.93 - 25 - Indenizações e Restituições	2.000,00
10.302.5413 - 4237 - Manter e Implementar os Serviços Médico/Assistenciais Especializados de Média e Alta Complexidade-Nível Ambulatorial	
3.1.90.16 - 25 - Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil	5.000,00
10.302.5414 - 2871 - Manter Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar da Rede Conveniada/Contratada/Suplementar	
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	16.060.000,00
10.303.5018 - 2040 - Manter Farmácia Populares	
3.1.90.11 - 25 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.000,00
3.1.90.13 - 25 - Obrigações Patronais	5.000,00
3.3.90.36 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.000,00
10.304.5397 - 2792 - Manutenção e Implementação das Ações de Vigilância Sanitária e Gerenciamento de Risco	
3.1.90.13 - 25 - Obrigações Patronais	1.000,00
10.305.5033 - 2059 - Manutenção e Implementação das Ações de Vigilância, Epidemiológica, Prevenção e Controle de Doenças	
3.1.90.11 - 25 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.000,00
3.3.90.36 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
10.305.5033 - 2064 - Plano de Ações e Metas para o Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis e AIDS-PAM	
3.1.90.11 - 25 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
10.305.5033 - 2810 - Manutenção do Laboratório de Saúde Pública - LACEN	
3.1.90.04 - 25 - Contratação por Tempo Determinado	3.000,00
3.1.90.16 - 25 - Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil	2.000,00
10.305.5033 - 4283 - DST/HIV/AIDS-Ações de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças	
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	40.000,00
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
10.331.5407 - 2859 - Manutenção e Implementação das Ações do Centro de Referência de Saúde do Trabalhador CEREST	
3.1.90.11 - 25 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	12.000,00
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	8.000,00
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente	18.000,00
10.482.5018 - 4253 - Manter e Implementar as Ações da Assistência Farmacêutica Especializada	
3.3.90.32 - 25 - Material de Distribuição Gratuita	40.000,00
SUBTOTAL	19.497.785,00
TOTAL	19.878.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 12 de setembro de 2013


LUCIANO CARTÃO PIRES DE SÁ
Prefeito


RÔMULO SOARES POLARI
Secretário de Planejamento


ALDO CAVALCANTI PRESTES
Secretário das Finanças

Decreto Nº 7.981, de 18 de setembro de 2013

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.458, de 21 de janeiro de 2013, combinado com os artigos 1º e 2º, da Lei nº 12.542, de 01 de abril de 2013 e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 098193/2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

06.000 - Secretaria da Administração	
06.201 - Instituto de Previdência do Município-IPM	
	R\$
09.122.5330 - 2636 - Manutenção do CCPM - Centro de Convivência e Previdência Municipal	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	200.000,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

06.000 - Secretaria da Administração	
06.201 - Instituto de Previdência do Município-IPM	
	R\$
09.272.5001 - 2462 - Encargos com Pensionistas	
3.1.90.03 - 00 - Pensões	200.000,00

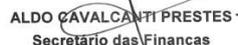
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 18 de setembro de 2013


LUCIANO CARTÃO PIRES DE SÁ
Prefeito


RÔMULO SOARES POLARI
Secretário de Planejamento


ALDO CAVALCANTI PRESTES
Secretário das Finanças

Decreto Nº 7.982, de 18 de setembro de 2013

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.458, de 21 de janeiro de 2013, combinado com os artigos 1º e 2º, da Lei nº 12.542, de 01 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 098309/2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 - Gabinete de Comunicação Social	
22.102 - Diretoria de Administração e Finanças	
	R\$
04.122.5111 - 2673 - Manutenção dos Serviços Administrativos e Financeiros Gerais	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

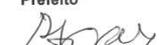
22.000 - Gabinete de Comunicação Social		
22.102 - Diretoria de Administração e Finanças		
	R\$	
04.122.5111 - 2673 - Manutenção dos Serviços Administrativos e Financeiros Gerais		
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		40.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 18 de setembro de 2013


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito


RÔMULO SOARES POLARI
Secretário de Planejamento


ALDO CAVALCANTI PRESTES
Secretário das Finanças

Decreto Nº 7.983, de 18 de setembro de 2013

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.458, de 21 de janeiro de 2013, combinado com os artigos 1º e 2º, da Lei nº 12.542, de 01 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 098441/2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

26.000 - Secretaria da Receita Municipal		
26.102 - Diretoria de Administração e Finanças		
	R\$	
04.122.5001 - 2041 - Manutenção dos Serviços Administrativos		
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		150.000,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

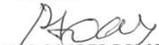
26.000 - Secretaria da Receita Municipal		
26.102 - Diretoria de Administração e Finanças		
	R\$	
04.122.5001 - 2041 - Manutenção dos Serviços Administrativos		
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações		50.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente		100.000,00
TOTAL		150.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 18 de setembro de 2013


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito


RÔMULO SOARES POLARI
Secretário de Planejamento


ALDO CAVALCANTI PRESTES
Secretário das Finanças

Decreto Nº 7.984, de 19 de setembro de 2013

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.458, de 21 de janeiro de 2013, combinado com os artigos 1º e 2º, da Lei nº 12.542, de 01 de abril de 2013 e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 097693/2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

11.000 - Secretaria de Infraestrutura		
11.107 - Diretoria de Obras		
	R\$	
15.452.5099 - 1051 - Serviços Técnicos de Consultoria e Projetos		
3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria		500.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		500.000,00
TOTAL		1.000.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

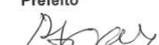
11.000 - Secretaria de Infraestrutura		
11.107 - Diretoria de Obras		
	R\$	
26.782.5112 - 1074 - Modernização e Melhoria das Vias de Acesso aos Transportes de Massa		
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações		500.000,00
15.451.5099 - 1046 - Infraestrutura Urbana da Cidade de João Pessoa		
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações		500.000,00
TOTAL		1.000.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 19 de setembro de 2013


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito


RÔMULO SOARES POLARI
Secretário de Planejamento


ALDO CAVALCANTI PRESTES
Secretário das Finanças

Decreto Nº 7.985, de 19 de setembro de 2013

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.458, de 21 de janeiro de 2013, combinado com os artigos 1º e 2º, da Lei nº 12.542, de 01 de abril de 2013 e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 098688/2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 34.872,34** (trinta e quatro mil e oitocentos e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000 - Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia

27.103 - Diretoria de Difusão Tecnológica

19.573.5290 - 2589 - Semana Municipal de Ciência e Tecnologia	R\$
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	34.872,34

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

27.000 - Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia

27.103 - Diretoria de Difusão Tecnológica

19.573.5290 - 2589 - Semana Municipal de Ciência e Tecnologia	R\$
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	34.872,34

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 19 de setembro de 2013


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito


RÔMULO SOARES POLARI
Secretário de Planejamento


ALDO CAVALCANTI PRESTES
Secretário das Finanças

Decreto Nº 7.986, de 19 de setembro de 2013

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.458, de 21 de janeiro de 2013, combinado com os artigos 1º e 2º, da Lei nº 12.542, de 01 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 099001/2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 2.520.000,00** (dois milhões e quinhentos e vinte mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

10.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

10.105 - Diretoria de Administração e Finanças

12.361.5001 - 2989 - Remuneração de Pessoal Ativo da SEDEC	R\$
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	2.000.000,00
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	500.000,00
SUBTOTAL	2.500.000,00

15.000 - Secretaria Municipal de Turismo

15.102 - Diretoria de Administração e Finanças

04.122.5001 - 4069 - Manutenção dos Serviços Administrativos e Aquisição de Equipamentos	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00

TOTAL GERAL **2.520.000,00**

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

05.000 - Procuradoria Geral do Município

05.101 - Gabinete do Procurador

R\$

02.128.5034 - 2135 - Formação de Educando para o Exercício Profissional

3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00
---	------------------

10.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

10.102 - Diretoria de Gestão Curricular

12.361.5200 - 2306 - Apoio Didático-Pedagógico

3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.500.000,00
---	---------------------

TOTAL GERAL **2.520.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 19 de setembro de 2013


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito


RÔMULO SOARES POLARI
Secretário de Planejamento


ALDO CAVALCANTI PRESTES
Secretário das Finanças

Decreto Nº 7.987, de 19 de setembro de 2013

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.458, de 21 de janeiro de 2013, combinado com os artigos 1º e 2º, da Lei nº 12.542, de 01 de abril de 2013 e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 099040/2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 2.610.000,00** (dois milhões e seiscentos e dez mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

08.000 - Secretaria de Planejamento

08.302 - FUNDURB

R\$

15.451.5373 - 1435 - Execução de Obras de Infraestrutura Urbana nas Zeis

4.4.90.51 - 20 - Obras e Instalações	2.610.000,00
--------------------------------------	---------------------

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

08.000 - Secretaria de Planejamento

08.302 - FUNDURB

	R\$
15.451.5370 - 4204 - Desapropriação e Aquisição de Áreas de Habitação de Interesse Social	
4.4.90.61 - 20 - Aquisição de Imóveis	1.200.000,00
15.451.5373 - 1177 - Implantação de Obras de Infraestrutura nas Zonas Especiais de Interesse Social-Zeis	
3.3.90.39 - 20 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
15.451.5373 - 1402 - Execução de Obras de Infraestrutura na Rede Coletora	
4.4.90.51 - 20 - Obras e Instalações	60.000,00
15.451.5373 - 1435 - Execução de Obras de Infraestrutura Urbana nas Zeis	
3.3.90.39 - 20 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
15.451.5373 - 1436 - Execução de Obras de Infraestrutura no Condomínio Amizade	
4.4.90.51 - 20 - Obras e Instalações	50.000,00
15.451.5373 - 1438 - Execução de Obras de Infraestrutura do Programa Pró-Moradia-PAC Sanhauá e PAC Jaguaribe	
3.3.90.39 - 20 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
15.451.5373 - 1439 - Execução de Obras de Infraestrutura e Urbanização Demandadas pelo Gabinete Integrado da Cidadania, nas ZEIS	
3.3.90.39 - 20 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
15.451.5373 - 1462 - Programa de Requalificação em Zonas Especiais de Interesse Social-ZEIS	
4.4.90.51 - 20 - Obras e Instalações	30.000,00
15.451.5373 - 1463 - Execução de Obras de Implantação do Parque do Rio Jaguaribe	
3.3.90.39 - 20 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
15.451.5373 - 1465 - Execução de Obras do Programa de Substituição de Moradias	
3.3.90.39 - 20 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
15.451.5373 - 1474 - Execução de Obras para Construção de Pontes	
3.3.90.39 - 20 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
4.4.90.51 - 20 - Obras e Instalações	350.000,00
15.451.5373 - 1475 - Execução de Obras para Implantação de Unidades Habitacionais em Áreas de ZEIS	
3.3.90.39 - 20 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
4.4.90.51 - 20 - Obras e Instalações	450.000,00
15.451.5373 - 4125 - Elaboração de Estudos e Projetos para Programas de Intervenções nas Áreas de Zeis	
3.3.90.39 - 20 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	110.000,00
TOTAL	2.610.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 19 de setembro de 2013


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito


RÔMULO SOARES POLARI
Secretário de Planejamento


ALDO CAVALCANTI PRESTES
Secretário das Finanças

Decreto Nº 7.992, de 19 de setembro de 2013

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.458, de 21 de janeiro de 2013, combinado com os artigos 1º e 2, da Lei nº 12.542, de 01 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 096751/2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 1.453.700,00** (um milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil e setecentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

13.000 - Secretaria Municipal de Saúde
13.208 - Instituto Cândida Vargas - ICV

	R\$
10.302.5061 - 2110 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar	
3.3.90.30 - 20 - Material de Consumo	453.700,00
09.271.5408 - 2860 - Contribuição Patronal para a Previdência Social-INSS	
3.1.90.13 - 20 - Obrigações Patronais	140.000,00
10.122.5001 - 2587 - Manutenção dos Serviços de Pessoal	
3.1.90.04 - 20 - Contratação por Tempo Determinado	230.000,00
3.1.90.11 - 20 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	630.000,00
TOTAL	1.453.700,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

13.000 - Secretaria Municipal de Saúde
13.208 - Instituto Cândida Vargas - ICV

	R\$
10.122.5001 - 2041 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.30 - 20 - Material de Consumo	400.000,00
4.4.90.52 - 20 - Equipamentos e Material Permanente	770.000,00
10.122.5037 - 2107 - Gestão de Pessoas	
3.3.90.30 - 20 - Material de Consumo	9.900,00
3.3.90.36 - 20 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	9.900,00
3.3.90.39 - 20 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	14.900,00
10.302.5061 - 2110 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar	
3.3.90.32 - 20 - Material de Distribuição Gratuita	19.000,00
3.3.90.39 - 20 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	230.000,00
TOTAL	1.453.700,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 19 de setembro de 2013


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito


RÔMULO SOARES POLARI
Secretário de Planejamento


ALDO CAVALCANTI PRESTES
Secretário das Finanças

Decreto Nº 7.997, de 19 de setembro de 2013**Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.458, de 21 de janeiro de 2013, combinado com os artigos 1º e 2º, da Lei nº 12.542, de 01 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 096944/2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 774.985,00** (setecentos e setenta e quatro mil e novecentos e oitenta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

10.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura		
10.201 - Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE		
		R\$
13.392.5269 - 2.435 - Projetos Especiais de Arte, Cultura, Identidade e Diversidade Cultural		
3.3.90.36 - 24 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00	
3.3.90.39 - 24 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	<u>769.985,00</u>	
TOTAL		774.985,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

10.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura		
10.201 - Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE		
		R\$
13.392.5269 - 2.775 - Programa Estação Nordeste de Atividades Culturais no Município		
3.3.90.30 - 24 - Material de Consumo	9.999,00	
3.3.90.33 - 24 - Passagens e Despesas com Locomoção	119.999,00	
3.3.90.36 - 24 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	99.999,00	
3.3.90.39 - 24 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	349.999,00	
13.392.5269 - 2.435 - Projetos Especiais de Arte, Cultura, Identidade e Diversidade Cultural		
3.3.90.31 - 24 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	5.000,00	
13.392.5270 - 2.436 - Programa de Fomento ao Audiovisual		
3.3.90.31 - 24 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	20.000,00	
3.3.90.39 - 24 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00	
13.392.5271 - 2.442 - Programa de Circulação de Bens Culturais		
3.3.90.36 - 24 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	9.999,00	
3.3.90.39 - 24 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.999,00	
13.392.5271 - 2.445 - Programa Produção, Difusão e Apoio Cultural a Entidades e Artistas		
3.3.90.39 - 24 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.999,00	
13.392.5274 - 2.444 - Programa Paixão de Cristo		
3.3.90.30 - 24 - Material de Consumo	5.000,00	
3.3.90.36 - 24 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00	
3.3.90.39 - 24 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00	
3.3.90.48 - 24 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	5.000,00	
13.392.5274 - 2.449 - Programa de Fomento e Difusão do Carnaval		
3.3.90.36 - 24 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00	
3.3.90.39 - 24 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00	
13.392.5274 - 2.450 - Programa de Fomento e Difusão do São João		
3.3.90.30 - 24 - Material de Consumo	5.000,00	
3.3.90.36 - 24 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00	
3.3.90.39 - 24 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00	
13.392.5274 - 2.452 - Programa Festa das Neves		
3.3.90.36 - 24 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00	
3.3.90.39 - 24 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00	

13.392.5274 - 2.453 - Programa Salão Municipal de Artes Plásticas SAMAP		
3.3.90.31 - 24 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	4.999,00	
3.3.90.36 - 24 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	19.999,00	
3.3.90.39 - 24 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	19.999,00	
13.392.5274 - 2.454 - Programa Festas de Fim de Ano		
3.3.90.30 - 24 - Material de Consumo	4.999,00	
3.3.90.33 - 24 - Passagens e Despesas com Locomoção	4.999,00	
3.3.90.36 - 24 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.999,00	
3.3.90.39 - 24 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.999,00	
13.392.5274 - 2.901 - Gestão da Infraestrutura de Eventos e Ações Culturais		
3.3.90.39 - 24 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	<u>4.999,00</u>	
TOTAL		774.985,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 19 de setembro de 2013


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito


RÔMULO SOARES POLARI
Secretário de Planejamento


ALDO CAVALCANTI PRESTES
Secretário das Finanças

Decreto Nº 7.998, de 23 de setembro de 2013**ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE NOVAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS EM UMA NOVA AÇÃO DE GOVERNO NOS ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO, RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, AUTORIZADO PELA LEI Nº 12.643/2013,**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 12.413, de 25 de julho de 2012, e dos artigos 1º ao 5º, da Lei nº 12.643, de 23 de setembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Abre Crédito Especial no valor de **R\$ 600.000,00** (seiscentos mil reais), para inclusão de novas dotações orçamentárias em uma nova Ação de Governo nos Encargos Gerais do Município, Recursos sob a Supervisão da Secretaria da Administração, na forma abaixo discriminada:

16.000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
16.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO		
		R\$
26.122.5001 - 2005 - Gestão, Manutenção e Conservação da Frota		
de Veículos do Município		
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	50.000,00	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500.000,00	
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	<u>50.000,00</u>	
TOTAL		600.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

11.000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		
11.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO		
		R\$
26.122.5001 - 2428 - Manutenção e Operacionalização de Máquinas e Veículos		
3.3.30.30 - 00 - Material de Consumo	600.000,00	

Art. 3º As novas dotações orçamentárias em uma nova Ação de Governo, referenciadas no artigo 1º, serão alocadas na programação constante do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, relativa ao Exercício Financeiro de 2013.

Art. 4º Este Decreto de Crédito Especial entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 23 de setembro de 2013


LUCIANO CARTÃO PIRES DE SÁ
Prefeito


RÔMULO SOARES POLARI
Secretário de Planejamento


ALDO CAVALCANTI PRESTES
Secretário das Finanças

Decreto Nº 7.999, de 23 de setembro de 2013

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.458, de 21 de janeiro de 2013, combinado com os artigos 1º e 2º, da Lei nº 12.542, de 01 de abril de 2013 e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 092755/2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 2.057.000,00** (dois milhões e cinquenta e sete mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

10.000 - Secretaria da Educação e Cultura		
10.101 - Gabinete do Secretário		
	R\$	
04.122.5001 - 2921 - Indenizações e Restituições		
3.3.90.93 - 00 - Indenizações e Restituições		225.000,00
10.102 - Diretoria de Gestão Curricular		
12.122.5207 - 2785 - Manutenção dos Serviços Administrativos		
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		5.000,00
12.361.5200 - 2306 - Apoio Didático-Pedagógico		
3.3.90.39 - 11 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		1.127.000,00
12.361.5207 - 2498 - Apoio a Gestão Escolar		
4.4.90.52 - 11 - Equipamentos e Material Permanente		700.000,00
TOTAL		2.057.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

10.000 - Secretaria da Educação e Cultura		
10.102 - Diretoria de Gestão Curricular		
	R\$	
12.306.5200 - 2514 - Alimentação do Escolar		
3.3.90.30 - 11 - Material de Consumo		1.827.000,00
12.361.5207 - 2498 - Apoio à Gestão Escolar		
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente		230.000,00
TOTAL		2.057.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 23 de setembro de 2013


LUCIANO CARTÃO PIRES DE SÁ
Prefeito


RÔMULO SOARES POLARI
Secretário de Planejamento


ALDO CAVALCANTI PRESTES
Secretário das Finanças

Decreto Nº 8.000, de 23 de setembro de 2013

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.458, de 21 de janeiro de 2013, combinado com os artigos 1 e 2º, da Lei nº 12.542, de 01 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo nº 099810/2013

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 1.235.000,00** (um milhão, duzentos e trinta e cinco mil reais) para reforço de dotações orçamentárias, na forma abaixo discriminada:

02.000 - Gabinete do Prefeito		
02.202 - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa-SEMOB		
	R\$	
04.122.5001 - 2587 - Manutenção dos Serviços de Pessoal		
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		340.000,00
3.1.90.16 - 00 - Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil		70.000,00
09.271.5282 - 2626 - Contribuição Patronal para a Previdência Social-INSS		
3.1.90.13 - 00 - Obrigações Patronais		50.000,00
09.272.5282 - 2400 - Contribuição para o Instituto de Previdência Municipal-IPM		
3.1.90.13 - 00 - Obrigações Patronais		490.000,00
15.122.5001 - 2041 - Manutenção dos Serviços Administrativos		
3.3.90.33 - 20 - Passagens e Despesas com Locomoção		35.000,00
15.452.5020 - 2049 - Fiscalização e Controle do Tráfego Urbano		
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo		250.000,00
TOTAL		1.235.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias e do Excesso de Arrecadação dos Recursos Ordinários arrecadados no período de Janeiro a Maio de 2013, devidamente contabilizados através do Balancete da Receita elaborado pela Secretaria das Finanças, relativo a Receita do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, autorizado pelos artigos 1º e 2º do Decreto nº 7.897, de 12 de junho de 2013 e acordo com o inciso II, § 1º, do artigo nº 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação a seguir:

02.000 - Gabinete do Prefeito		
02.202 - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa-SEMOB		
	R\$	
04.122.5001 - 2587 - Manutenção dos Serviços de Pessoal		
3.1.90.96 - 00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado		200.000,00
15.452.5020 - 2047 - Assessoramento Superior		
3.3.90.33 - 20 - Passagens e Despesas com Locomoção		8.000,00

15.452.5020 - 2049 - Fiscalização e Controle do Tráfego Urbano	7.000,00
3.3.90.33 - 20 - Passagens e Despesas com Locomoção	20.000,00
4.4.90.52 - 20 - Equipamentos e Material Permanente	
SUBTOTAL	235.000,00

Termo de Convênio nº 012/2013 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA e os INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO - IPÊ.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - RECURSOS ORDINÁRIOS (Janeiro a Maio/2013 - FONTE 00 - IPVA) - R\$	1.000.000,00
TOTAL GERAL	1.235.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 23 de setembro de 2013


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito


RÔMULO SOARES POLARI
Secretário de Planejamento


ALDO CAVALCANTI PRESTES
Secretário das Finanças

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de 2013, o **MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 08.806.721/0001-03, sediada na Rua Diógenes Chianca, 1777, CEP 57.025-120, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF/MF sob o nº 601.049.704-30, e com cédula de identidade nº 887.025 SSP/PB, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Julia Freire, s/n, Torre, João Pessoa, Estado da Paraíba, na pessoa de seu titular, Senhor ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 395.002.684-34, e com cédula de identidade nº 867.858 SSP/PB, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominados **CONCEDENTES**, com a interveniência do **HOSPITAL GERAL SANTA ISABEL**, hospital da rede pública municipal de João Pessoa, com CNPJ nº 08.778.326/0001-56, CNES nº 2399555, com endereço na Rua Deputado Barreto Sobrinho, s/n, Tambiá, João Pessoa, Estado da Paraíba, neste ato representado por sua Diretora, Doutora Aleuda Nágila de Sá Cardoso, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 338.503.804-91, e com cédula de identidade nº 077478295 SSP/RJ e do outro lado, os **INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO - IPÊ**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na BR 230 - Bairro - Água Fria - João Pessoa - PB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.679.557/0001-02, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representado pela sua presidente, ANA FLÁVIA PEREIRA FONSECA, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na Cidade de Cabedelo, Estado da Paraíba, inscrito com o CPF n. 385.641.067-87, residente e domiciliada na Avenida Max Henrich Zagel, nº 348, Bairro de Cambinho, entidade mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA - UNIPÊ**, doravante denominada **IPÊ/UNIPÊ**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, de Acordo com a Lei Federal nº 11.788/2008, e pelo Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, sujeitando-se, do mesmo modo, aos termos dispostos na Lei Federal nº 8.666/93, e suas respectivas alterações, bem com os seus regulamentos instituídos por meio de Decretos, além da Legislação Complementar em vigor, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas:

Decreto Nº 8.001, de 26 de setembro de 2013

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.458, de 21 de janeiro de 2013, e combinado com os artigos 1º e 2º, da Lei nº 12.542, de 01 de abril de 2013 e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 101005/2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 6.200.000,00** (seis milhões e duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

02.000 - Gabinete do Prefeito	
02.201 - Superintendência de Limpeza Urbana - EMLUR	R\$
15.452.5126 - 2179 - Manutenção dos Serviços Operacionais	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.200.000,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

02.000 - Gabinete do Prefeito	
02.201 - Superintendência de Limpeza Urbana - EMLUR	R\$
04.846.5001 - 2101 - Encargos de Exercícios Anteriores	
3.3.90.92 - 00 - Despesas de Exercícios Anteriores	6.200.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 26 de setembro de 2013


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito


RÔMULO SOARES POLARI
Secretário de Planejamento


ALDO CAVALCANTI PRESTES
Secretário das Finanças

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio estabelece as condições indispensáveis à viabilização da concessão de Campos de Estágios (Atividades Práticas, Estágios Curriculares Supervisionados e Obrigatórios e Internato), pelo MUNICÍPIO, aos alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação (Especialização/Residência Médica) em Medicina, ofertados pelo Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ, assim como a parceria estratégica em ações e projetos mútuos de desenvolvimento do ensino de Medicina, em especialidades consideradas prioritárias pelo Ministério da Saúde e Ministério da Educação.

Parágrafo Primeiro: os estágios são atividades de profissionalização que complementam o processo de ensino-aprendizagem, constituindo um instrumento de integração em termos de relacionamento humano e de vivência do processo de trabalho das profissões da área da saúde em Unidades Assistenciais de Saúde, aplicando os conhecimentos teórico-práticos adquiridos no decorrer do curso.

Parágrafo Segundo: os estágios devem possibilitar ao estudante o desenvolvimento de atividades práticas relacionadas à área de formação e, através de intercâmbio de experiências profissionais e acadêmicas, permitir ao MUNICÍPIO a agilização das tarefas e consecução dos seus objetivos de maneira eficaz e eficiente.

Parágrafo Terceiro: o estágio será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, segundo orientações expedidas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

Parágrafo Quarto: as atividades de estágios serão desenvolvidas em todas as Unidades Assistenciais de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICIDADES

A CONCEDENTE se compromete a oferecer para a CONVENIENTE, em caráter preferencial, a estrutura de Serviços, Ações e Programas de Saúde, necessários para a implantação, desenvolvimento e funcionamento dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação em Medicina (aqui incluídos os Programas de Residência Médica nas especialidades consideradas prioritárias pelo Governo Federal), em especial:

- I - Leitos SUS, públicos e conveniados, por aluno maior ou igual a 5 (cinco);
- II - Equipes de atenção básicas (número de alunos por equipe de atenção básica menor ou igual a 3 [três]);
- III - Leitos de Urgência e Emergência ou Pronto Socorro;

IV - Centro de Atenção Psicossocial - CAPS;
V - Hospital de Ensino ou Unidade Hospitalar com potencial para Hospital de Ensino, conforme legislação de regência;

VI - Hospital (is) com leitos exclusivos (mínimo de 100 [cem]) para o curso oferecido pela instituição ora convenente;

VII - Adesão pelo Município ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica - PMAQ.

Parágrafo 1º: As atividades de estágios serão desenvolvidas em todas as Unidades Assistenciais de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa, sendo preferencialmente, as Unidades Hospitalares a serem disponibilizadas, o Complexo Hospitalar de Mangabeira Governador Tarcísio Burity (com 167 leitos); Hospital Municipal Santa Isabel (com 85 leitos); Hospital Infantil Arlinda Marques (com 67 leitos) e a Maternidade Cândida Vargas (com 220 leitos).

Parágrafo 2º: Referente ao item II acima, a CONCEDENTE dará preferência às equipes de atenção básicas dos Distritos Sanitários mais próximos da CONVENENTE.

Parágrafo 3º: Referente ao item III acima, a CONCEDENTE dará preferência ao Complexo Hospitalar de Mangabeira Governador Tarcísio Burity;

Parágrafo 4º: Referente ao item V acima, a CONCEDENTE dará preferência ao Hospital Municipal Santa Isabel;

Parágrafo 5º: Referente ao item VI acima, a CONCEDENTE dará preferência a três Hospitais Municipais: Santa Isabel (50 leitos - sendo 25 de Clínica Médica e 25 de Cirurgia); Maternidade Cândida Vargas (25 leitos de Ginecologia-Obstetrícia); Hospital Infantil Arlinda Marques (25 leitos de Pediatria).

Parágrafo 6º: Caberá ao IPÊ/UNIPÊ ofertar contrapartidas de investimentos (financeiros e técnicos) para as redes de atenção à saúde do SUS, necessárias para estruturação dos Serviços, Ações e Programas de Saúde de forma adequada e suficiente para a implantação e funcionamento dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação (Programas de Residência Médica) em Medicina, aqui incluídos os Programas de Residência Médica nas especialidades consideradas prioritárias pelo Governo Federal, mediante termo aditivo específico a ser vinculado ao presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Compete ao IPÊ/UNIPÊ, através da Coordenação do Curso de Medicina e da Comissão de Residência Médica:

1. Celebrar TERMO DE COMPROMISSO com o estudante ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio as propostas pedagógicas dos cursos, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
2. Avaliar as instalações da parte CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
3. Garantir a supervisão dos discentes e docentes;
4. Exigir do estudante a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades;
5. Zelar pelo cumprimento do TERMO DE COMPROMISSO, reorientando o estudante para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
6. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus discentes;
7. Atender aos pressupostos previstos nos Regimentos Internos das Instituições envolvidas e, alinhar-se ao Planejamento e Programação desenvolvidos pelas Coordenações das respectivas Instituições;
8. Comunicar à CONCEDENTE do Estágio, através da Unidade de Saúde, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
9. Assegurar o percentual de 10% (dez por cento) das vagas de estágio a pessoas portadoras de deficiência;
10. Orientar e preparar os alunos para as ATIVIDADES DE ESTÁGIOS;

11. Acompanhar nas Unidades de Saúde, o desempenho dos discentes;
12. Segurar os discentes contra acidentes pessoais durante a realização do estágio;
13. Comprovar a Secretaria Municipal da Saúde, através da Unidade Assistencial de Saúde, o recolhimento da APÓLICE DE SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS dos discentes que estão naquele Campo de Estágio;
14. Zelar pelo patrimônio da Instituição, sendo responsável por quaisquer danos de ordem material ou equipamento da Unidade de Saúde, após justa avaliação pelas partes CONVENENTES do incidente ocorrido;
15. Supervisionar a distribuição quantitativa de alunos na respectiva Unidade Assistencial;
16. Enviar à Unidade de Saúde, o Cronograma dos Estágios, Frequência, Relação Nominal dos discentes e docentes, antes de iniciar as atividades práticas;
17. Indicar professor/tutor/preceptor da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estudante;
18. Distribuir os discentes em subgrupos, por docente/tutor/preceptor, para facilitar e permitir melhor aproveitamento e desempenho dos primeiros, calçados na supervisão direta e efetiva do segundo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

Compete ao MUNICÍPIO CONCEDENTE:

1. Propiciar aos ESTUDANTES todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, ofertando instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
2. Garantir o desenvolvimento das ATIVIDADES DE ESTÁGIO dos estudantes do curso;
3. Celebrar TERMO DE COMPROMISSO com a CONVENENTE (IPÊ/UNIPÊ) e o estudante, zelando pelo seu cumprimento; reorientando o mesmo para outro local em caso de descumprimento das suas normas;
4. Entregar TERMO DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO, por ocasião do desligamento do estagiário com indicação resumida das atividades desenvolvidas, por períodos e da avaliação de desempenho;
5. Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
6. Enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
7. Verificar se a Instituição de Ensino adotará aprendizagem periódica ou final, nos períodos de avaliação a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no TERMO DE COMPROMISSO, para garantir o bom desempenho do estudante;
8. Assegurar o percentual de 10% (dez por cento) das vagas de estágio a pessoas portadoras de deficiência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTUDANTE

O estudante obriga-se a:

1. Mediante assinatura do TERMO DE COMPROMISSO, cumprir com as condições fixadas para o estágio, especialmente, àquelas que resguardam sigilo às informações a que tenha acesso, em decorrência do estágio;
2. Dar início às atividades em estágio, após TERMO DE COMPROMISSO firmado pelo estagiário perante a parte CONCEDENTE e mediante a necessária intervenção da Instituição de Ensino, nos termos do inciso I, art.7º, da Lei nº 11.788/2008;
3. Preparar relatório mensal, sobre as atividades desenvolvidas durante o estágio e entregá-lo a Unidade de Saúde e Instituição de Ensino, devidamente atestados pelo supervisor direto do estágio;
4. Uma vez concluído o curso, não poderá subsidiar o estágio, sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESLIGAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO

O desligamento e a substituição dos estudantes dar-se-á nos seguintes casos:

- I - automaticamente, ao término do estágio;
- II - a pedido dos estudantes;
- III - em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do TERMO DE COMPROMISSO;

IV – pelo abandono caracterizado por ausência do estudante, não justificado, durante 08 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) intercalados, no período de 01 (um) mês;

V – Pela interrupção ou conclusão do curso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TERMO DE COMPROMISSO

Os alunos celebrarão um TERMO DE COMPROMISSO com a Secretaria Municipal de Saúde – Unidade Concedente dos estágios mediante a intervenção dos INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO - IPÊ, mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA, a Coordenação do Curso de Graduação em Medicina ou a Comissão de Residência Médica (COREME), no qual estarão definidas as normas procedimentos que serão adotadas pelas partes citadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

As ATIVIDADES DE ESTÁGIOS devem ser desenvolvidas de acordo com a carga horária determinada pela Coordenação do Curso de Graduação em Medicina ou Comissão de Residência Médica (COREME), e pelo horário da Unidade Assistencial de Saúde, rotineiramente estabelecido, conforme escala de serviço.

O estágio terá duração definida em conformidade com os Currículos, Programas e Calendários Escolares, segundo orientações expedidas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA NONA – DO RECESSO

É assegurado ao estudante, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo Único: o recesso de que trata esta Cláusula deverá ser remunerado apenas quando o estudante receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

A SUPERVISÃO do estágio será exercida, sistematicamente, pelos Profissionais dos Campos de Estágios e pelos docentes/supervisores do Curso de Medicina, como também, pelos preceptores, em caso de Residência Médica, que serão os responsáveis pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário, indicados pela CONVENIENTE conforme cronograma estabelecido previamente.

Parágrafo Único: poderá a CONCEDENTE indicar funcionário do seu quadro de pessoal, a pedido da CONVENIENTE (IPÊ/UNIPÊ), com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estudante, para orientar e supervisionar estagiários simultaneamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho do Curso deverá ser apresentado no início do processo de celebração de convênio, juntamente com o termo de compromisso, sendo parte integrante e indissociável deste. Neste deve conter o cronograma sucinto das atividades que serão desenvolvidas no Campo de Estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CRONOGRAMAS

Os cronogramas das ATIVIDADES DOS ESTÁGIOS serão elaborados pela Coordenação do Curso de Graduação em Medicina (com aprovação do Colegiado do Curso) ou pela Comissão de Residência Médica e serão encaminhados às Unidades Assistenciais de Saúde no início de cada ano letivo e neles deverão constar: dias, horário, relação nominal dos discentes por Setor e o docente/supervisor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

As ATIVIDADES DE ESTÁGIOS não acarretam vínculo empregatício de qualquer espécie entre: Docente/Supervisor e Estagiário e a Unidade Concedente, conforme disposto no artigo 3º da Lei nº 11.788/2008, desde que cumpridas as obrigações contidas no TERMO DE COMPROMISSO, bem como os seguintes requisitos elencados naquele dispositivo legal:

I – Matrícula e frequência regular do estudante no Curso de Graduação ou Pós-Graduação em Medicina, ofertado(s) pela Instituição de Ensino Superior;

II – Celebração de TERMO DE COMPROMISSO entre o estudante, o ÓRGÃO CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

III – Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no TERMO DE COMPROMISSO e Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TERMO DE COMPROMISSO PARA CONSOLIDAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO HOSPITAL SANTA ISABEL COMO HOSPITAL DE ENSINO PELO MEC/MS.

O MUNICÍPIO CONCEDENTE, por intermédio da Secretaria de Saúde, compromete-se a buscar a consolidação e reconhecimento do Hospital Santa Isabel (HSI) como Hospital de Ensino pelo MEC/MS, nos termos da regulamentação interministerial, garantindo-se 02 (dois) programas de Residência Médica (PRMs) exclusivamente vinculados ao referido Hospital, em área básica (Clínica Médica e Cirurgia Geral) do supracitado hospital (na qualidade de proponente junto ao MEC).

Parágrafo primeiro – Para a efetivação desse propósito, o IPÊ/UNIPÊ compromete-se a contribuir (contrapartida financeira e técnica), na qualidade de instituição conveniada e mediante instrumento de aditivo, com a futura infraestrutura e custeio, necessários para a autorização, consolidação e desenvolvimento dos dois Programas de Residência Médica vinculados ao Hospital Santa Isabel.

Parágrafo segundo – As convenientes comprometem-se a discutir e elaborar, em conjunto e mediante instrumento de aditivo, projeto para a consolidação do número de leitos do Hospital Santa Isabel, a fim de garantir um quantitativo mínimo de 100 (cem) leitos, requisito básico para o preenchimento dos critérios exigidos pela Portaria Ministério da Saúde nº 1.248, de 24 de junho de 2013.

Parágrafo terceiro – O Município Concedente compromete-se a apoiar o pleito do IPÊ/UNIPÊ, na qualidade de proponente, de credenciamento junto ao MEC de um Programa de Residência Médica em Medicina da Família e Comunidade, sem prejuízo dos dois programas a serem credenciados pelo Hospital Santa Isabel, e outros a serem desenvolvidos pelos demais serviços de saúde vinculados ao Município de João Pessoa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O presente Instrumento poderá ser alterado ou complementado, mediante Termo Aditivo próprio, vedada à alteração ou ampliação do OBJETO e, vincula-se aos Termos do Processo Administrativo que lhe deu causa, como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do extrato deste instrumento, admitida a sua prorrogação ou extinção nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Como condição de eficácia, o presente Instrumento será publicado no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVAVA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser rescindido na hipótese de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 01 (um) ano, sem que seja devida qualquer importância, ficando assegurado o cumprimento dos estágios já inclusos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As questões decorrentes oriundas deste CONVÊNIO que não possam ser dirimidas administrativamente, entre as partes, serão dirimidas no Foro da Seção Judicial da Comarca de João Pessoa, na Paraíba.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, resolvem firmar o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade, sem rasuras nem emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas infra-assinadas para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

João Pessoa, 19 de setembro de 2013.

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
Luciano Cartaxo Pires de Sá
Prefeito Constitucional

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior
Secretário

HOSPITAL SANTA ISABEL
Aleuda Nágila de Sá Cardoso
Diretora

INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO – IPÊ
Ana Flávia Pereira Medeiros da Fonseca
Diretora-Presidente

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
Nome: _____ Nome: _____
RG: _____ RG: _____

PORTARIA Nº. 1761 Em, 03 de outubro de 2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 12.466, de 25 de janeiro de 2013 e tendo em vista o que consta do Ofício 199/Chefia de Gabinete do Prefeito, de 03 de outubro de 2013

RESOLVE:

I – Exonerar EVALDO ANDRÉ CAMPOS do cargo em comissão, símbolo CCPREV-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PEDRO ALBERTO DE ARAUJO COUTINHO
Superintendente

PORTARIA Nº. 1762 Em, 03 de outubro de 2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 12.466, de 25 de janeiro de 2013 e tendo em vista o que consta do Ofício 199/Chefia de Gabinete do Prefeito, de 03 de outubro de 2013

RESOLVE:

I – Nomear PAULO SÉRGIO VILARIM DIAS para exercer o cargo em comissão, símbolo CCPREV-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PEDRO ALBERTO DE ARAUJO COUTINHO
Superintendente

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 438 Em, 01 de julho de 2013

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto nº.4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010 e tendo em vista o que consta do processo nº. 2013/053032, de 21 de maio de 2013.

R E S O L V E: conceder a ANA VIRGINIA BEZERRA DA COSTA, matrícula nº. 59.882-8, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR, progressão funcional da classificação 1.11.06.01.01, para classificação 1.11.06.03.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

III – Publicada no Semanário Oficial nº 1379-extra de 30 de junho a 06 de julho de 2013. (Republicar por Incorreção)

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 599 Em, 02 de outubro de 2013

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto nº.4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010 e tendo em vista o que consta do processo nº. 2013/091046, de 02 de setembro de 2013.

R E S O L V E: conceder a DARINALVA FERNANDES DO NASCIMENTO LIMA, matrícula nº 55.502-9, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PSICÓLOGO ESCOLAR, progressão funcional da classificação 1.11.03.01.1, para classificação 1.11.03.02.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 600

Em, 02 de outubro de 2013

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “F”, do Decreto nº.4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010 e tendo em vista o que consta do processo nº. 2013/064855, de 25 de junho de 2013.

R E S O L V E: conceder a CLECIO FRANCISCO DE ALBUQUERQUE SILVA, matrícula nº 55.516-9, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, progressão funcional da classificação 1.11.02.01.1, para classificação 1.11.02.02.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 601

Em, 02 de outubro de 2013

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “F”, do Decreto nº.4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010 e tendo em vista o que consta do processo nº. 2013/083856, de 13 de agosto de 2013.

R E S O L V E: conceder a CELIA MARIA RIBEIRO CANANEA, matrícula nº 24.268-3, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, progressão funcional da classificação 1.11.01.02.02, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 602

Em, 02 de outubro de 2013

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “F”, do Decreto nº.4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010 e tendo em vista o que consta do processo nº. 2013/083995, de 13 de agosto de 2013.

R E S O L V E: conceder a IVONILDE MATIAS, matrícula nº 17.288-0, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, progressão funcional da classificação 1.11.01.02.02, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 603

Em, 02 de outubro de 2013

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “F”, do Decreto nº.4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010 e tendo em vista o que consta do processo nº. 2013/088051, de 23 de agosto de 2013.

R E S O L V E: conceder a DANUTA CAROLINA DAS NEVES CORREIA, matrícula nº 55.919-9, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, progressão funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.02.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 604

Em, 02 de outubro de 2013

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “F”, do Decreto nº.4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010 e tendo em vista o que consta do processo nº. 2013/091663, de 03 de setembro de 2013.

R E S O L V E: conceder a MARIZA CHAVES SOARES, matrícula nº 31.695-4, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, progressão funcional da classificação 1.11.02.01.03, para classificação 1.11.02.02.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 605

Em, 02 de outubro de 2013

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “F”, do Decreto nº.4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010 e tendo em vista o que consta do processo nº. 2013/091664, de 03 de setembro de 2013.

R E S O L V E: conceder a SIMONE CHAVES SOARES COUTINHO, matrícula nº 24.449-0, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, progressão funcional da classificação 1.11.02.01.05, para classificação 1.11.02.02.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 606

Em, 02 de outubro de 2013

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto nº 4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010 e tendo em vista o que consta do processo nº. 2013/092651, de 04 de setembro de 2013.

R E S O L V E: conceder a MARIA ISABEL PIMENTEL DE CASTRO, matrícula nº 59.912-3, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, progressão funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.03.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 607

Em, 02 de outubro de 2013

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2013/086870 de 21 de agosto de 2013.

R E S O L V E: de acordo com o artigo 136 da Lei nº 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), conceder a servidora GILVA VASCONCELOS DA SILVA MATOS, matrícula nº. 54.482-5, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, licença sem vencimentos para trato de interesses particulares, pelo prazo de 06 (seis) meses.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 608

Em, 02 de outubro de 2013.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2013/019673 e Ofício nº 02/Prefeitura de Cruz do Espírito Santo, de 02 de janeiro de 2013.

R E S O L V E: colocar à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, sem ônus para esta Prefeitura, a servidora VANDA LUCIA OLIVEIRA PESSOA, matrícula nº 18.347-4, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, lotada na Secretaria de Infra-Estrutura, até 31 de dezembro de 2013.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 609

Em, 02 de outubro de 2013

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto nº 4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010 e tendo em vista o que consta do processo nº. 2013/082079, de 08 de agosto de 2013.

R E S O L V E: conceder a EDNA FURTADO BRANDÃO, matrícula nº 29.618-0, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, progressão funcional da classificação 1.11.01.02.02, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 610

Em, 03 de outubro de 2013

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010 e tendo em vista o que consta do processo nº. 2013/083131, de 12 de agosto de 2013.

R E S O L V E: conceder a MARIA PARAGUASSU DANTAS DE MELO BELINO, matrícula nº 30.998-2, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, progressão funcional da classificação 1.11.02.01.03, para classificação 1.11.02.02.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 611

Em, 03 de outubro de 2013

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010 e tendo em vista o que consta do processo nº. 2013/088177, de 26 de agosto de 2013.

R E S O L V E: conceder a ROBERTA GUEDES DE OLIVEIRA, matrícula nº 55.564-9, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, progressão funcional da classificação 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 612

Em, 03 de outubro de 2013

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2013/093578, de 06 de setembro de 2013.

R E S O L V E: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo prazo de 01 (um) ano, a servidora MARIA EDNALVA CUNHA ALVES, matrícula nº. 18.554-C ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 613

Em, 03 de outubro de 2013

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2013/095475, de 11 de setembro de 2013.

R E S O L V E: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, em caráter definitivo, a servidora LIGIA MARIA DE SOUSA SOARES, matrícula nº. 25.333-2 ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 614

Em, 04 de outubro de 2013

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2013/082159, de 08 de agosto de 2013.

R E S O L V E: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo prazo de 02 (dois) anos, a servidora BERNADETE DE ASSIS, matrícula nº. 30.746-7, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 615

Em, 04 de outubro de 2013

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2013/096636, de 13 de setembro de 2013.

R E S O L V E: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo prazo de 01 (um) ano, ao servidor JOSÉ OLEGÁRIO FILHO, matrícula nº. 30.746-7, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, lotado na Secretaria de Educação e Cultura.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 616

Em, 04 de outubro de 2013

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2013/083737, de 13 de agosto de 2013.

RESOLVE: de acordo com o inciso II do artigo 26 e §§ 1º e 2º do artigo 28 da Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010, autorizar o afastamento da servidora DIVA HELENA FRAZÃO DE VASCONCELOS, matrícula nº 54.713-1, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, para frequentar curso de Doutorado, ministrado pela Universidad San Carlos no Paraguai, pelo prazo de 02 (dois) anos.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 617

Em, 04 de outubro de 2013.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2013/101751 e Ofício nº 1967/SEDES de 26 de setembro de 2013.

R E S O L V E: colocar à disposição da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, o servidor VALMIR BARBOSA DAS NEVES, matrícula nº 17.062-3, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria da Administração, até 31 de dezembro de 2013.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

FUNJOPE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA EVENTOS E PROJETOS CULTURAIS DA FUNJOPE

A PREFEITURA MUNICIPAL, através da Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE torna público processo de chamamento público de credenciamento para contratação de serviços artísticos de bandas, grupos e artistas, pessoas jurídicas ou pessoas físicas, com ou sem fins lucrativos, com pertinência nos Eventos, Projetos e atividades culturais realizados pela FUNJOPE, nos termos da Lei nº 8.666/93, entendimentos do Tribunal de Contas da União e de acordo com as condições e exigências do presente edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Chamamento Público o credenciamento de artistas, bandas, grupos e coletivos culturais, bem como suas respectivas propostas para compor a programação artística de eventos, projetos e atividades culturais realizadas pela FUNJOPE no município de João Pessoa, Estado da Paraíba.

1.2. Os credenciados por este edital poderão realizar até 10 (dez) participações artísticas em quaisquer projetos, eventos e/ou atividades culturais da FUNJOPE ou iniciativas apoiadas pela Fundação, durante o prazo de vigência estabelecido no item 3 deste Edital.

2. DO CONCEITO

Para efeito deste Edital, compreende-se como CREDENCIAMENTO caso de inexigibilidade de licitação previsto no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 caracterizado por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre as empresas interessadas, no mesmo nível de igualdade, opta a Administração por credenciar a vários interessados, o que proporcionará ao município de João Pessoa um melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais do evento, projeto ou atividade mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço artístico, para diversas ações da FUNJOPE.

3. DO PRAZO

O prazo de vigência do presente credenciamento público é de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do resultado do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Podem participar do presente credenciamento pessoas físicas e jurídicas, com ou sem fins lucrativos, que atendam a todas as condições e exigências deste edital, considerando os estilos, linguagens e segmentos artísticos e culturais a saber: teatro, circo e opera; dança (ballet clássico, dança contemporânea, jazz, danças populares, dança de salão, street dance e outras modalidades de dança de rua); espetáculos infantis das diversas linguagens; manifestações populares de raízes tradicionais; música (multiplicidade de gêneros, MPB, música instrumental, blues, jazz, afro, afro-pop, pop-rock, reggae, salsa, black music, samba, eletrônica, forró – tradicional, universitário e eletrônico, sertanejo, seresta e choro), orquestras, cultura hip-hop; exposições de fotografias e artes visuais; audiovisual; mídias eletrônicas e atividades de livro e leitura, correspondendo cada um deles a um cachê específico de acordo com a tabela estabelecida por este edital (Anexo 1).

4.1.1. A Pessoa Jurídica na qualidade de representante de artista, banda ou grupo cultural poderá participar com, no máximo, 05 (cinco) representantes.

4.1.2. O disposto no item 4.1 não se aplica a exposições realizadas no Casarão 34, bem como ao Carnaval e ao São João, para os quais serão lançados editais específicos.

4.2. Não poderão participar:

a) Pessoas físicas e jurídicas que estejam em mora, inadimplentes com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou municipal, inclusive no que diz respeito a omissão ou atraso no dever de prestar contas, descumprimento do objeto de compromissos e contratos anteriores, desvio de finalidade na aplicação de recursos recebidos, ocorrência de danos ao erário ou qualquer prática de atos ilícitos na relação com os poderes públicos;

b) Pessoas físicas e jurídicas cujos dirigentes sejam membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da Estado e servidor público vinculado a Prefeitura de João Pessoa ou suas entidades vinculadas, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. O período de inscrições para o credenciamento é igual ao período de validade do edital, de terça a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h, no Protocolo Geral da FUNJOPE situado a Rua Duque de Caxias, 352, Centro, João Pessoa, PB.

5.2. Serão aceitas inscrições via Correios ou serviço postal equivalente, postadas até as 18 horas do último dia do prazo de validade do edital e encaminhadas a sede da FUNJOPE em envelope com as seguintes informações:

Destinatário

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº/2013
FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOAO PESSOA
Rua Duque de Caxias, 352, Centro, CEP 58010-821
João Pessoa, PB**

5.3. Os interessados podem se inscrever nas categorias: iniciante, amador (intermediário) e profissional;

5.3.1. INICIANTE – Artista ou grupo cultural que comprova não haver sido contratado anteriormente para exibição pública por empresa, órgão público ou entidades não governamentais e ainda não apresenta comprovação curricular;

5.3.2. AMADOR (INTERMEDIÁRIO) – Artista ou grupo cultural que apresenta comprovação de atividade cultural sem apresentação de contratações anteriores;

5.3.3. PROFISSIONAL – Artista ou grupo cultural que apresenta comprovação de contratações anteriores por órgãos públicos, empresas e/ou organizações não governamentais, bem como notoriedade junto à mídia e a opinião pública e ainda registro profissional.

5.4. Os interessados em participar deste credenciamento devem enviar à Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE a seguinte documentação:

5.4.1. Pessoa Física:

- a) Formulário de cadastramento preenchido e assinado – todos os itens são de preenchimento obrigatório (anexo 2);
- b) Cópia autenticada do CPF, RG e PIS/PASEP/NIT/NIS;
- c) Comprovante de residência atualizado, condizente com o endereço nas certidões negativas;
- d) Comprovação curricular: matérias de jornais, revistas e portais da internet, folders, cartazes e outros documentos comprobatórios da inviabilidade de competição, da notoriedade ou da consagração pela crítica especializada e/ou pela opinião pública (no mínimo 04 documentos, para categorias amadores e profissionais);
- e) Três cópias, no mínimo, de recibos, notas fiscais e contratos com entidades ou órgãos públicos que comprovem prestações de serviços anteriores no valor pleiteado neste edital (para categoria profissional);
- f) Lista de Componentes (no caso de grupos e coletivos);
- g) Declaração de Representatividade, assinada por todos os integrantes do grupo e respectivas cópias autenticadas do RG de todos os integrantes (Anexo 3);
- h) Em caso da existência de integrante menor de idade, Autorização para Participação de Menor em Evento Cultural (Anexo 4);
- i) Releases, fotografias e outras informações necessárias ao credenciamento e divulgação das apresentações artísticas;
- j) Outros materiais que facilitem a apreciação do trabalho artístico (texto teatral, roteiro, repertório, CD, DVD).
- k) Certidão Negativa válida de Tributos Municipais do município de domicílio da pessoa física;
- l) Certidão Negativa válida de Tributos Estaduais;
- m) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União válida;
- n) Certidão Negativa de Dívidas Trabalhista;

5.4.2. Pessoa Jurídica:

- a) Formulário de cadastramento preenchido e assinado – todos os itens são de preenchimento obrigatório (anexo 1);
- b) Registro Comercial no caso de empresa individual (**Cópia autenticada**);
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou contrato Social em vigor, acompanhado das alterações contratuais posteriores; e no caso de Sociedade por Ações, documento de eleição de seus Administradores (**Cópia autenticada**);
- d) Inscrição do Ato Constitutivo, em caso de sociedade civil acompanhada de prova de eleição da atual diretoria (**Cópia autenticada**);
- e) Decreto de Autorização (empresa ou sociedade estrangeira) e Registro ou Autorização para funcionamento, se a atividade assim o exigir (**Cópia autenticada**);
- f) Documentos dos Sócios (RG e CPF) ou do Representante Legal da Pessoa Jurídica (com Procuração) (**Cópia autenticada**);
- g) Alvará de Funcionamento (**Cópia autenticada**);
- h) Relatório de Atividades da Empresa ou instituição nos últimos dois anos;
- i) Contrato de Exclusividade da Empresa com o artista representado, **registrado** em cartório - (anterior a data da contratação) a pessoa que assina pelo grupo deverá ser um componente no caso de grupo (**Documento Original**);
- j) Currículo Artístico assinado pelo representado (**Documento Original**);
- k) Matérias Publicitárias e/ou documentos comprobatórios da inviabilidade de competição, da Notoriedade e da Consagração pela Crítica especializada (**Cópia autenticada**) (**para categoria amadores e profissionais**).
- l) Declaração de Representatividade, assinada por todos os integrantes do grupo e respectivas cópias autenticadas do RG de todos os integrantes (Anexo 3);
- m) Lista com os nomes dos componentes do grupo, assinada pelo seu representante e condizente com a Declaração de Representatividade (**Documento Original**);
- n) Em caso da existência de integrante menor de idade, Autorização para Participação de Menor em Evento Cultural (Anexo 4);
- o) Apresentação de cópias de três últimos contratos, ou notas fiscais ou notas de empenho (**Cópia Autenticada**) – **para artistas e grupos profissionais**.
- p) Prova de inscrição no cadastro Nacional da Pessoa Jurídica contendo situação cadastral ativa (CNPJ) (**Cópia Comum**);
- q) Procuração se necessário. (**Cópia Autenticada**)
- r) Releases, fotografias e outras informações necessárias à instrução do processo de contratação e divulgação das apresentações artísticas;
- s) Outros materiais que facilitem a apreciação do trabalho artístico (texto teatral, roteiro, repertório, CD, DVD).
- t) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante (Cópia Comum - salvo as certidões que não sejam validadas pela internet, neste caso deverá ser enviado o documento original);
- u) Certidão negativa válida do INSS (**Cópia Comum**);
- v) Certidão negativa válida do FGTS (**Cópia Comum**);
- w) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**Cópia Comum**);

6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1. A habilitação documental será realizada, pela Assessoria Jurídica da FUNJOPE;
- 6.2. A escolha por mérito das propostas será feita, trimestralmente, por uma Comissão de Curadores com a participação de membros da FUNJOPE e profissionais de reconhecida notoriedade no meio cultural de João Pessoa, sendo a primeira escolha realizada no mês de outubro de 2013, com vistas a elaboração da programação dos Projetos “Cultura nos Bairros” e “Sabado Bom”.
- 6.3. A Comissão de Curadores levará em consideração os seguintes critérios de escolha:
 - 6.3.1. Mérito e qualidade artística e cultural da proposta
 - 6.3.2. Concepção artística, envolvendo contexto no estilo escolhido, coerência e clareza na concepção, performance no palco, figurinos, adereços e outros elementos de cena;
 - 6.3.3. Originalidade, criatividade, inovação;
 - 6.3.4. Importância da proposta no contexto sócio-cultural;
 - 6.3.5. Grau de inserção na cena cultural;
 - 6.3.6. Qualidade do material apresentado (portfólio, CD, DVD, release, clipping, website, blog, etc)
- 6.4. O resultado das escolhas será publicado no Semanário Oficial da PMJP.
- 6.5. Caberá recurso da habilitação documental ou técnica no prazo de até 03 (três) dias após a publicação da lista de credenciados.

7. DA CONTRATAÇÃO, OBRIGAÇÕES E REMUNERAÇÃO.

- 7.1. O respectivo cadastro neste credenciamento não obriga a FUNJOPE a contratação imediata do credenciado. A mesma estará vinculada a disponibilidade orçamentaria e financeira, bem como as peculiaridades e a disponibilidade de programação de cada projeto, evento ou atividade cultural.
- 7.2. A convocação dos credenciados para contratação obedecerá a princípios de isonomia, rotatividade, da transparência e do interesse público.
- 7.3. As obrigações da FUNJOPE e do artista ou grupo cultural credenciado serão definidas em Contrato para cada apresentação e/ou atividade artística e cultural.
- 7.4. Os valores pagos a título de cachê artístico para cada atividade estão previstos no anexo 1 deste Edital.
- 7.5. O credenciado fica obrigado a manter as condições de habilitação durante toda vigência do edital, inclusive quanto à atualização da regularidade fiscal.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1. A despesa correrá pelas dotações orçamentárias a seguir:

- 10.201.04.128.5269.2451 – Programa de Formação e Capacitação de Artistas e Demais Agentes Culturais.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
- 10.201.13.361.5269.2434 – Programa Arte na Educação.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
- 10.201.13.392.5269.2435 – Projetos Especiais de Arte, Cultura, Identidade e Diversidade Cultural.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
- 10.201.13.392.5269.2446 – Programa de Fomento e Manutenção da Banda de Música.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
3.3.90.36.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física
- 10.201.13.392.5269.2447 – Programa de Fomento e Manutenção da Orquestra de Câmara
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
- 13.392.5269.2.775 - Programa Estação Nordeste de Atividades Culturais no Município.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
- 10.201.13.392.5270.2436 – Programa de Fomento ao Audiovisual.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
3.3.90.36.00 – Outros serviços de Terceiros - Pessoa Física
- 10.201.13.392.5270.2438 – Programa de Fomento à Literatura.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
- 10.201.13.392.5270.2439 – Programa de Fomento à Música.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
- 10.201.13.392.5270.2440 – Programa de Fomento à Cultura Popular.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
- 10.201.13.392.5270.2456 – Programa de Fomento às Artes Visuais.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Física
- 10.201.13.392.5270.2469 - Programa de Fomento às Artes Cênicas.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
- 10.201.13.392.5271.2442 – Programa de circulação de Bens Culturais.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
- 10.201.13.392.5271.2445 – Programa Produção, Difusão e apoio Cultural a Entidades e Artistas.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
- 10.201.13.392.5274.2444 – Programa Paixão de Cristo.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.36.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física
- 10.201.13.392.5274.2449 – Programa de Fomento e Difusão do Carnaval.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
- 10.201.13.392.5274.2450 – Programa de Fomento e Difusão do São João.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
- 0.201.13.392.5274.2452 – Programa Festa das Neves.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

10.201.13.392.5274.2453 – Programa Salão Municipal de Artes Plásticas – SAMAP.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

10.201.13.392.5274.2454 – Programa Festas de Fim de Ano.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.36.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física

10.201.13.392.5274.2901 – Gestão da Infraestrutura de Eventos e Ações Culturais.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

10.201.13.392.5275.2443 – Programa de Investimentos na Cultura à Conta de Convênios
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1.A FUNJOPE reservará uma cota de até 20% (vinte por cento) do total da programação de cada projeto, evento ou atividade cultural para artistas e grupos convidados, inclusive para aqueles não inscritos neste Chamamento.
- 8.2.A inscrição do interessado implicará na prévia e integral concordância com este Chamamento e demais normas legais aplicáveis.
- 8.3.A FUNJOPE designará um servidor responsável pelo acompanhamento e verificação da perfeita execução e cumprimento das condições pactuadas no instrumento contratual, submetendo relatórios a Diretoria e equipe técnica da Fundação que orientará a continuidade da prestação do serviço, sua rescisão ou instauração de procedimento objetivando o descredenciamento.
- 8.4.A FUNJOPE poderá proceder ao descredenciamento do credenciado através de ato administrativo após regular procedimento, com observância do contraditório e da ampla defesa.
- 8.5.O presente edital será publicado no Semanário Oficial da PMJP, no Portal da PMJP e amplamente divulgado pela imprensa local.
- 8.6.Os casos omissos que não envolvam o mérito dos trabalhos serão decididos pela Diretoria da FUNJOPE.

João Pessoa, PB, 16 de setembro de 2013.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

ANEXOS

ANEXO 1 - TABELA DE CACHES

OBS: todos os valores abaixo referem-se ao teto máximo a ser pago como cachê, vinculado a comprovação de contratos anteriores.

SHOWS MUSICAIS		
NIVEL	VOZ E VIOLÃO	BANDA
Iniciante	800,00	1.200,00
Intermediário	1.200,00	3.000,00
Profissional	2.000,00	5.000,00
PROJETO SABADINHO BOM		
1º TEMPO	2.000,00	2º TEMPO 1.500,00

TEATRO	
NIVEL	CACHE
Iniciante	800,00
Intermediário	1.600,00
Profissional	3.000,00

CIRCO	
NIVEL	CACHE
Iniciante	800,00
Intermediário	1.600,00
Profissional	3.000,00

DANÇA	
NIVEL	CACHE
Iniciante	800,00
Intermediário	1.600,00
Profissional	3.000,00

CULTURA POPULAR	
Nº DE INTEGRANTES	CACHÊ
De 01 a 20 integrantes	2.200,00
De 21 a 30 integrantes	2.750,00
De 31 a 40 integrantes	3.300,00
De 41 a 50 integrantes	3.850,00
De 51 a 60 integrantes	4.400,00
De 61 a 70 integrantes	4.950,00
Acima de 71 integrantes	5.500,00

ANEXO 2 – FORMULARIO DE CADASTRAMENTO

NOME COMPLETO:	
NOME ARTISTICO:	
CATEGORIA DA INSCRIÇÃO: INICIANTE () INTERMEDIÁRIO () PROFISSIONAL ()	
CPF:	RG:
REGISTRO PROFISSIONAL:	NIS/PIS/PASEP:
ÁREA DE ATUAÇÃO (no caso de várias áreas, separar com vírgulas):	
ENDEREÇO (rua, avenida, nº, complemento):	
BAIRRO:	CEP:
SITE:	E-MAIL:
TELEFONE FIXO:	TELEFONE CELULAR:
CURRICULO RESUMIDO (histórico profissional e principais trabalhos):	
ENTIDADE/EMPRESA/GRUPO DE QUE FAZ PARTE:	
CNPJ (somente para pessoa jurídica):	
ENDEREÇO (rua, avenida, nº, complemento):	
BAIRRO:	CEP:
SITE:	E-MAIL:
TELEFONE FIXO:	TELEFONE CELULAR:
Estou de acordo com as regras do Cadastro Cultural da FUNJOPE e com as regras deste Edital. () Autorizo a publicação dos dados no SNIIC (Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais).	
DATA:	ASSINATURA:

ANEXO 3 - DECLARAÇÃO DE REPRESENTATIVIDADE

Nós cidadãos abaixo-assinados, brasileiros, residentes e domiciliados na cidade de _____ no Estado _____ integrantes do grupo _____ composto por _____ integrantes, encaminhamos este documento em _____ folhas numeradas e assinadas por todos os cidadãos, nomeando _____ o também integrante do aludido grupo o (a) Sr. _____, CPF Nº. _____, residente na RUA/AV _____, Nº. _____, BAIRRO _____, CIDADE _____, como nosso representante por intermédio de delegação de poderes dos seus componentes, podendo, para tanto, firmar compromissos, fazer acordos, receber pagamentos, receber e dar quitação perante a FUNDAÇÃO DE CULTURA DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE, utilizando o nome do grupo, enfim, praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho desta representação, dando tudo por bom, firme e valioso.

João Pessoa, _____ de _____ de 2013.

1. ASSINATURA _____
NOME - _____ CPF: _____

2. ASSINATURA _____

NOME - _____ CPF: _____

3. ASSINATURA _____

NOME - _____ CPF: _____

4. ASSINATURA _____

NOME - _____ CPF: _____

5. ASSINATURA _____

NOME - _____ CPF: _____

6. ASSINATURA _____

NOME - _____ CPF: _____

OBS: INCLUIR TODOS OS PARTICIPANTES DO GRUPO.**ANEXO 4 - AUTORIZAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE MENOR EM EVENTO CULTURAL
COM DECLARAÇÃO DE REPRESENTATIVIDADE**

(PAI)

Portador do RG nº _____ e inscrito sob o CPF nº _____
residente no endereço: _____

E

(MÃE)

Portador do RG nº _____ e inscrito sob o CPF nº _____
residente no endereço: _____

Responsáveis legais pelo menor

(cópia de certidão de nascimento em anexo), **AUTORIZAMOS** a sua participação em evento cultural promovido ou apoiado pela FUNJOPE, assim como **AUTORIZAMOS** o Sr(a) _____, de RG nº _____ e CPF nº _____ a nos representar perante a FUNJOPE para celebrar contratos, receber pagamentos, firmar compromissos, fazer acordos, entre outros.

Cidade/data

Ass.: _____ CPF: _____

Ass.: _____ CPF: _____

> A AUTORIZAÇÃO DE IRMÃOS, TIOS, AVÓS NÃO SUPRE A DOS PAIS, SALVO EM CASO DE POSSUÍREM A GUARDA DO MENOR, DEVENDO SER JUNTADA, NESSE CASO, A DECISÃO JUDICIAL RESPECTIVA.

> A DIGITAL DOS ANAFABETOS SUBSTITUI SUA ASSINATURA MANUSCRITA, DEVENDO SER ACOM, PANHADA DA ASSINATURA DE ALGUÉM QUE TENHA PRESENCIADO E QUE SE RESPONSABILIZE PELA LISURA DOS PROCEDIMENTOS.

> EM CASO DE PAI/MÃE SOLTEIRO(A), VIÚVO(A), OU OUTRO IMPEDIMENTO ABSOLUTAMENTE INCONTORNÁVEL À ASSINATURA DESTES DOCUMENTOS, ESPECIFICAR:

A CÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO MENOR DEVE ESTAR EM ANEXO ASSIM COMO A CÓPIA DO RG DO RESPONSÁVEL PELO MENOR.

EMLUR**PORTARIA Nº 153/2013**

Dispõe sobre pagamento de contraprestação por participação em atividades culturais, e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 34 do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, CONSIDERANDO:

A disposição de tempo e empenho em participação de atividades culturais, as quais são utilizadas por esta Autarquia na difusão da Educação Ambiental, função a qual há designação legal,

RESOLVE

Art. 1º - Fica instituída a contraprestação por participação em atividades culturais.

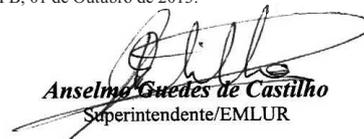
Art. 2º - A contraprestação de que trata o artigo anterior será de R\$ 100,00 (cem) reais.

Parágrafo Único - A contraprestação é devida se a participação em evento cultural ocorrer em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das apresentações designadas pelo setor competente, independente da contraprestação obrigatória decorrente do vínculo empregatício firmado com esta Autarquia.

Art. 3º - A contraprestação por participação em atividades culturais não integra os vencimentos do servidor.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura e publicação nos meios oficiais de comunicação.

João Pessoa/PB, 01 de Outubro de 2013.



Anselmo Guedes de Castilho
Superintendente/EMLUR

PORTARIA Nº 155/2013

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, combinado com a Lei Municipal 10.429/2005, resolve

EXONERAR, ALDO SOUSA DE ARAÚJO, Matrícula 52.072-1 do cargo em comissão, de Diretor Departamento Apoio, símbolo DAE-3, do Quadro de servidores desta Autarquia.

Os efeitos administrativos e financeiros da presente Portaria entram em vigor a partir desta data.

João Pessoa/PB, 01 de Outubro de 2013.

Dê-se conhecimento.

CUMPRADO



Anselmo Guedes de Castilho
Superintendente/EMLUR

PORTARIA Nº 156/2013

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, combinado com a Lei Municipal 10.429/2005, resolve

EXONERAR, PEDRO ROGÉRIO ROCHA, Matrícula 52.156-6 do cargo em comissão, de Chefe Divisão Geo-Processamento, símbolo DAS-1, do Quadro de servidores desta Autarquia.

Os efeitos administrativos e financeiros da presente Portaria retroagem a 01 de Outubro do corrente ano

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 01 de Outubro de 2013.

Dê-se conhecimento.

CUMPRASE.


Anselmo Guedes de Castilho
Superintendente/EMLUR

PORTARIA Nº 157/2013

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, combinado com a Lei Municipal 10.429/2005, resolve

EXONERAR, ARTUR HERMOGENES DA SILVA DANTAS, Matrícula 52.161-2 do cargo em comissão, de Membro da Comissão de Licitação, símbolo DAS-2, do Quadro de servidores desta Autarquia.

Os efeitos administrativos e financeiros da presente Portaria entram em vigor a partir desta data.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 01 de Outubro de 2013.

Dê-se conhecimento.

CUMPRASE.


Anselmo Guedes de Castilho
Superintendente/EMLUR

PORTARIA Nº 158/2013

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, combinado com a Lei Municipal 10.429/2005, resolve

NOMEAR LIVIA NATASSIA RODRIGUES FERNANDES para exercer em Comissão, o Cargo de Chefe Divisão de Geo-Processamento, símbolo DAS-1, do Quadro de servidores desta Autarquia.

Os efeitos administrativos e financeiros da presente Portaria entram em vigor a partir desta data.

João Pessoa/PB, 01 de Outubro de 2013.

Dê-se conhecimento.

CUMPRASE.


Anselmo Guedes de Castilho
Superintendente/EMLUR

PORTARIA Nº 159/2013

OSUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, combinado com a Lei Municipal 10.429/2005, resolve

NOMEAR PEDRO ROGÉRIO ROCHA para exercer em Comissão, o Cargo de Diretor Departamento Apoio, símbolo DAE-3, do Quadro de servidores desta Autarquia.

Os efeitos administrativos e financeiros da presente Portaria entram em vigor a partir desta data.

João Pessoa/PB, 01 de Outubro de 2013.

Dê-se conhecimento.

CUMPRASE.


Anselmo Guedes de Castilho
Superintendente/EMLUR

PORTARIA Nº 160/2013

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, combinado com a Lei Municipal 10.429/2005, resolve

NOMEAR ALDO SOUSA DE ARAÚJO para exercer em Comissão, o Cargo de Chefe Divisão de Informações Gerenciais, símbolo DAS-1, do Quadro de servidores desta Autarquia.

Os efeitos administrativos e financeiros da presente Portaria entram em vigor a partir desta data.

João Pessoa/PB, 01 de Outubro de 2013.

Dê-se conhecimento.

CUMPRASE.


Anselmo Guedes de Castilho
Superintendente/EMLUR

PORTARIA Nº 161/2013

Dispõe sobre extinção da Gratificação Chefe de Turma, e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 34 do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, CONSIDERANDO:

A falta de enquadramento legal para a manutenção de Gratificação denominada Chefe de Turma,

RESOLVE

Art. 1º - Fica extinta a Gratificação denominada Chefe de Turma.

Art. 2º - O valor pago ao servidor como Gratificação Chefe de Turma terá seu enquadramento na Gratificação de Serviço Especial – GSE.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura e publicação nos meios oficiais de comunicação.

João Pessoa/PB, 01 de Outubro de 2013.


Anselmo Guedes de Castilho
Superintendente/EMLUR

PORTARIA Nº 162/2013

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, combinado com a Lei Municipal 10.429/2005, resolve

NOMEAR ENIO JOAB MACEDO DA CUNHA para exercer em Comissão, o Cargo de Membro da Comissão de Licitação, símbolo DAS-2, do Quadro de servidores desta Autarquia.

Os efeitos administrativos e financeiros da presente Portaria entram em vigor a partir desta data.

João Pessoa/PB, 01 de Outubro de 2013.

Dê-se conhecimento.

CUMPRASE.


Anselmo Guedes de Castilho
Superintendente/EMLUR

IPM

PORTARIA Nº 454/2013

Em, 30 de setembro de 2013

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso II, da Lei Municipal nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e posteriores modificações, em atenção à Resolução nº 3.922/2010 do Banco Central do Brasil e alterações futuras e a Lei Federal nº 9.717/1998

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Regulamento para o Credenciamento de Instituições Financeiras e similares, Sociedades Corretoras e Distribuidoras, Gestora e Administradora de Títulos e Valores Mobiliários, bem como de seus produtos, para formação de sua carteira de investimento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

ANEXO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - IPMJP

Regulamento para Credenciamento de Instituições Financeiras, Sociedades Corretoras e Distribuidoras, Gestora e Administradora de Títulos e Valores Mobiliários e seus produtos

Artigo 1º - O presente Regulamento foi aprovado pela Diretoria Executiva, Conselho Municipal de Previdência e Comitê de Investimento do IPMJP, em conformidade com a Resolução nº 3.922/2010 do Banco Central do Brasil e alterações futuras, e com a Lei Federal nº 9.717/1998, constituindo-se no requisito básico e indispensável para todas as instituições com as quais o IPMJP possa vir a alocar seus recursos disponíveis, em cumprimento a sua política de investimentos.

Artigo 2º - Para fins deste Regulamento, as instituições aqui referidas, serão denominadas doravante apenas de INSTITUIÇÕES, representando o grupo de entidades autorizadas ou credenciadas, nos termos da legislação em vigor, para o exercício profissional de administração de recursos financeiros, sociedades corretoras e distribuidoras, gestora e administradora de títulos e valores mobiliários, que estejam autorizadas pelo Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro nacional, devendo estar rigorosamente em dia com as documentações exigidas pelos órgãos do Sistema Financeiro Nacional.

Parágrafo Único - Estarão impedidos de participar de quaisquer fases desse processo, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;
- sejam declaradas inidôneas em quaisquer esferas de Governo.
- estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação.

Artigo 3º - Este Regulamento é composto de 5 (cinco) anexos: Anexos I, II, III, que representam a parte em que as INSTITUIÇÕES postulantes ao credenciamento oferecerão ao IPMJP as informações e documentação exigidas; e os Anexos IV e V que são os certificados a serem emitidos pelo IPMJP com validade de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Primeiro - Os documentos exigidos no Anexo I, referidos no caput desse artigo, deverão ser entregues de uma só vez, por ocasião da solicitação do credenciamento pela INSTITUIÇÃO e poderão ser apresentados, na sede do IPMJP, em original, acompanhados de cópias que deverão ser autenticadas por um servidor do IPMJP; podendo, também, serem entregues por via postal, no endereço da sede, localizada à Rua Engenheiro Clodoaldo Gouveia, 166 - Centro - João Pessoa/PB - CEP: 58013-370; ou em cópias autenticadas em cartório ou mediante publicação em órgão da imprensa oficial.

Parágrafo Segundo - Os Anexos II e III, igualmente referidos no caput desse artigo, devidamente preenchidos, devem estar acompanhados da documentação a ser entregue conforme parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - Todas as certidões solicitadas nos Anexos ora mencionados neste artigo, deverão estar dentro de seu prazo de validade, quando da solicitação do credenciamento.

Artigo 4º - As documentações e informações constantes dos Anexos I, II e III serão submetidos à análise do Comitê de Investimentos, que apresentará à Diretoria Executiva, ao Conselho Municipal de Previdência e à Gerência de Fundos, parecer sobre o atendimento da INSTITUIÇÃO aos requisitos deste Regulamento, para que estes procedam a certificação da mesma e, somente de posse dessa certificação, as INSTITUIÇÕES e/ou seus produtos estarão, de fato, credenciadas.

Parágrafo Primeiro - Os certificados, representados pelos Anexos IV e V, serão emitidos, individualmente, para cada INSTITUIÇÃO e para cada um de seus produtos, podendo a INSTITUIÇÃO credenciada apresentar novos produtos durante as reuniões ordinárias agendadas pelo Comitê de Investimentos, submetendo-os aos critérios de certificação deste Regulamento.

Parágrafo Segundo - As reuniões, de que trata o parágrafo anterior, acontecerão a cada 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação deste Regulamento, podendo serem convocadas outras reuniões, em caráter extraordinário, pela Diretoria Executiva do IPMJP, pelo Comitê de Investimentos, pelo Conselho Municipal de Previdência ou quando ocorrerem desenquadramentos, ocasião em que o IPMJP emitirá certificados de desenquadramento, conforme o caso.

Artigo 5º - A emissão dos Certificados de Credenciamento, referidos no artigo anterior, não geram obrigações para o IPMJP no tocante à contratação de INSTITUIÇÕES e/ou seus produtos.

Artigo 6º - Apresentada a solicitação para credenciamento com toda a documentação exigida, a INSTITUIÇÃO declara implicitamente a aceitação plena das condições e termos do presente Regulamento.

Artigo 7º - A cada 12 (doze) meses deverá a credenciada enviar declaração que conste a manutenção de todos os requisitos constantes neste Regulamento que propiciaram o credenciamento.

Art. 8º - Caso haja alteração na legislação, o IPMJP guarda o direito de solicitar novas documentações às INSTITUIÇÕES credenciadas, que deverão apresentar os documentos de uma única vez no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da comunicação por esta autarquia.

Artigo 9º. As entidades serão descredenciadas pelos seguintes motivos:

I - Descumprirem quaisquer das leis e normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social, bem como aos ditames da Resolução BACEN nº 3.922/2010 e futuras alterações, e normas editadas pelos órgãos que regulamentam o Sistema Financeiro Nacional;

II - Deixarem de executar o serviço na forma e nos prazos estabelecidos no regulamento dos fundos ou infringirem qualquer disposição do Termo de Adesão;

III - Recusarem-se a receber ou a cumprir instruções para melhor execução dos serviços;

Parágrafo Primeiro. Para o descredenciamento, será aberto processo administrativo onde serão assegurados a entidade o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo. Considerando-se descredenciada a INSTITUIÇÃO, o IPMJP emitirá o respectivo Termo de Descredenciamento, independentemente de quaisquer sanções legais aplicáveis ao caso.

Artigo 10º - Os recursos do IPMJP a serem aplicados através das instituições credenciadas, obedecerão ao estabelecido na Política de Investimentos do IPMJP, aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência e com o previsto na Resolução BACEN nº 3.922/2010 e alterações futuras.

Artigo 11º - A qualquer tempo, e a seu critério, o IPMJP poderá solicitar esclarecimentos e informações às INSTITUIÇÕES que solicitaram seu credenciamento e às já credenciadas.

Artigo 12º - A qualquer tempo a INSTITUIÇÃO e/ou seus produtos credenciados poderão ter o credenciamento, suspenso ou cancelado, sem que caiba qualquer indenização;

Artigo 13º - As INSTITUIÇÕES que na data de publicação deste regulamento integrem o portfólio de investimentos do IPMJP, impreterivelmente, deverão obter este credenciamento em até 90 (noventa) dias, sob pena de resgate total dos recursos.

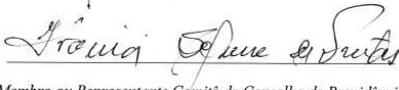
Parágrafo Único - O resgate de que trata este artigo, poderá ocorrer de forma imediata ou, nos casos em que o regulamento dos fundos estabelecerem prazo para a conversão das cotas, podem ser realizados em data em que a perda possa ser minimizada, a critério exclusivo do próprio IPMJP.

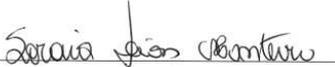
Artigo 14º - Os casos omissos ao presente regulamento serão analisados e decididos pelo Comitê de Investimentos do IPMJP, mediante decisão fundamentada em ata, homologada pelo Superintendente.

Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa/PB, _____ de _____ de _____.


PEDRO ALBERTO ARAUJO COUTINHO
Superintendente do IPMJP


Membro ou Representante Comitê do Conselho de Previdência


Membro ou Representante Comitê do Investimento

ANEXO I

(MODELO)

DO REGULAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SIMILARES, SOCIEDADES CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS, GESTORA E ADMINISTRADORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DO IPMJP

1 - Solicitação de Credenciamento _____ (da instituição) _____, neste ato representado (a) pelo (a) Sr. (Sra.) _____ (no mercado financeiro), solicita o credenciamento junto ao IPMJP para intermediar operações de investimento de seu ativos no mercado financeiro, mobiliário, imobiliário e cambial, declarando estar ciente de todos os artigos deste Regulamento, prestando informações verdadeiras e entregando, nesta oportunidade, a documentação a seguir exigida para esta certificação de acordo com os artigos do referido Regulamento.

João Pessoa, _____ de _____ de _____

Superintendente do IPMJP

2 – Documentação relativa à qualificação jurídica

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- b) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- c) ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

3 – Documentação relativa à regularidade fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal relativamente ao domicílio ou sede da entidade;
- d) certidão negativa de débitos junto à Seguridade Social, fornecida pelo INSS;
- e) certidão negativa expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

4 – Documentação relativa à qualificação técnica:

- a) apresentar documento ou declaração que comprove registro junto a Comissão de Valores Mobiliários para atividade de agente custodiante de títulos públicos e privados.
- b) apresentar documento ou declaração que comprove a negociação em títulos públicos por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistema autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.
- c) Inexistência de aplicação de penalidades às instituições e/ou seus administradores/gestores pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, motivada por lesão aos seus investidores, nos 05 (cinco) anos anteriores ao pedido de Credenciamento junto o IPMJP, comprovado mediante a apresentação de certidões negativas respectivas.

5 – Documentação relativa à qualificação econômica-financeira:

- a) relatório demonstrativo do total do volume de recursos próprios e de terceiros administrados, por segmento de aplicação, contendo ainda, a estrutura técnica de atendimento por segmento de aplicação com organograma e nome dos responsáveis;
- b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à entrega dos documentos relacionados no presente Regulamento, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão.

**ANEXO II
(MODELO)**

AVALIAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SIMILARES, SOCIEDADES CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - IDENTIFICAÇÃO

Razão Social:
Endereço:
CNPJ:
Endereço na Web:
Data de Constituição:
Classificação da instituição financeira:
() Banco () Asset () Corretora () Outros (Gestor Independente)

1. INFORME PARA AVALIAÇÃO DE CRITÉRIOS DE SOLIDEZ

- a) Filiais e/ou escritórios de representação ou distribuição da Instituição no território nacional.
- b) Relatório de Classificação de Risco da Instituição obtido nos últimos doze meses (quando aplicável).
- c) Tempo que a Instituição gere recursos de terceiros no Brasil.
- d) Volume total de recursos de terceiros sob Gestão.
- e) Volume de recursos de Regimes Próprios de Previdência Social.

2. INFORME PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

- a) Principais clientes institucionais por volume de recursos administrados (Não é necessário mencionar o volume aplicado de cada cliente)
- b) Principais clientes na categoria Regimes Próprios de Previdência Social.
- c) Principais clientes na categoria Fundos de Pensão no segmento de empresas multinacionais;
- d) Principais clientes na categoria Fundos de Pensão no segmento de empresas nacionais.
- e) Informar a existência de processos judiciais entre os clientes institucionais em relação a serviços de gestão/custódia de ativos financeiros. Em caso afirmativo, qual a razão da ação judicial.

3. RESPONDA PARA AVALIAÇÃO DE TRANSPARÊNCIA/SERVIÇOS

- a) A instituição é capaz de abrir a qualquer tempo e sempre que solicitado a carteira dos fundos e possibilitar a consulta aos extratos de investimentos? Em caso negativo justifique e informe o prazo de disponibilização.
- b) A Instituição possui ferramenta eletrônica que possibilite operações de consulta e movimentação por meio de utilização de computador? Se não disponibiliza, informe o procedimento atual.
- c) Qual o canal de atendimento dedicado ao cotista? Qual a periodicidade que a Instituição presta informações exclusivas?
- d) Qual a política que a Instituição adota em relação ao patrocínio de eventos voltados para RPPS? Caso exista, qual o procedimento que deve ser adotado para solicitação e, com que antecedência.
- e) Relate algumas experiências positivas e negativas no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros.

4. RESPONDA PARA AVALIAÇÃO DE PRODUTOS/SERVIÇOS

- a) Dos produtos de renda fixa oferecidos aos RPPS, houve algum que obteve cota negativa nos últimos 12 meses? Qual o motivo? (Anexar carteiras do mês anterior, do mês do ocorrido e do mês posterior).
- b) Relacionar os fundos enquadrados na Resolução nº 3.992/2010 (com seu respectivo artigo de enquadramento) e anexar Regulamento, Prospecto e última Lâmina de cada Fundo;
- c) Relacionar a Rentabilidade dos últimos 36 meses de cada Fundo, quando não constar na lâmina;
- d) Anexar relatório de Rating, quando for o caso;

ANEXO III

AVALIAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS PRODUTOS DE INVESTIMENTO.**1. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA – IDENTIFICAÇÃO**

Razão Social:
Endereço:
CNPJ:
Endereço na Web:
Data de Constituição:
Classificação da instituição financeira:
() Banco () Asset () Corretora () Outros (Gestor Independente)

2. MATERIAL PARA AVALIAÇÃO DE PRODUTOS

- a) Enviar relação de produtos (em conformidade com a resolução 3.922/2010) e material informativo sobre cada um, que esclareça sobre:
- Artigo de enquadramento na Resolução nº 3.922/2010 Regulamento e Prospecto;
 - Última lâmina;
 - Rentabilidade dos últimos 36 meses, quando não constar na lâmina;
 - Rating, quando for o caso;
- b) Dos produtos de renda fixa oferecidos aos RPPS, houve algum que obteve cota negativa nos últimos 12 meses? Qual o motivo? (Anexar carteiras do dia anterior, do dia do ocorrido e do dia posterior).

Caso a instituição tenha enviado a documentação relacionada acima juntamente com a documentação para credenciamento da instituição, não se faz necessário o reenvio.

ANEXO IV

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SIMILARES, SOCIEDADES CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.

O Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPMJP, declara que, nos termos da Resolução nº 3.922/2010 – Banco Central do Brasil, e do Regulamento para Credenciamento de Instituições Financeiras, Sociedades Corretoras e Distribuidoras, Gestora e Administradora de Títulos e Valores Mobiliários e seus produtos, que a _____ (da instituição), apresentou a documentação solicitada pelo Regulamento acima citado, a qual foi analisada e aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência e Comitê de Investimento, e é considerada credenciada junto a Unidade Gestora, para a possível alocação de recursos financeiros do IPMJP.

O presente Certificado de Credenciamento não gera, para o IPMJP, quaisquer obrigações de alocar seus recursos, contratar ou aplicar, mas somente o direito a participar do banco de dados de entidades credenciadas, ou seja, consideradas aptas a receberem os recursos financeiros da Unidade Gestora.

João Pessoa/PB, _____ de _____ de _____.

Superintendente do IPMJP

ANEXO V

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO DE PRODUTO DE INVESTIMENTO.

O Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPMJP declara que, nos termos da Resolução nº 3.922/2010 – Banco Central do Brasil, e do Regulamento para Credenciamento de Instituições Financeiras, Sociedades Corretoras e Distribuidoras, Gestora e Administradora de Títulos e Valores Mobiliários e seus produtos, que o(s) _____ (do(s) produto(s) oferecido(s) pela Instituição credenciada _____ (da instituição), apresentou a documentação solicitada pelo Regulamento acima citado, a qual foi analisada e aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência e Comitê de Investimento, e é(são) considerada(s) credenciada(s) junto a Unidade Gestora, para a possível alocação de recursos financeiros do Instituto.

O presente Certificado de Credenciamento não gera, para o IPMJP, quaisquer obrigações de alocar seus recursos, contratar ou aplicar, mas somente o direito a participar do banco de dados de produtos credenciados, ou seja, consideradas aptas a receberem os recursos financeiros da Unidade Gestora.

João Pessoa/PB, _____ de _____ de _____.

Superintendente do IPMJP

EXTRATO

EXTRATO Nº 139/2013 DO TERMO ADITIVO Nº 009/2013 DO CONTRATO Nº 293/2008 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.

OBJETIVO: Alteração da Cláusula:

SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

SUS

Classificação Funcional Programática 13.301.10.301.5005.4252- Manter e implementar as atividades de atenção e assistência à saúde- desenvolvidas pelas equipes de saúde da família – Elemento de despesa – 33.90.36 – Outros serviços de terceiros pessoa física

TERCEIRA- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO- A locatária pagará ao Locador o valor de R\$ 766,90 (setecentos e sessenta e seis reais e noventa centavos) mensais, ate o dia 15 do mês subsequente à utilização do imóvel.

CONTRATANTE: FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA

DATA DA ASSINATURA: 01.06.2013

ELW
M ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP
Barbara Maria S. P. Wanderley
Secretário Municipal da Saúde
SMS/JP - Mat. 42.616-4

EXTRATO Nº 174/2013 DO TERMO ADITIVO Nº 005/2013 DO CONTRATO Nº 3684/2009 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ELETRONEUROMIOGRAFIA.

OBJETIVO: Alteração da Cláusula:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

SUS

Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5414.2871 – Manter Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar da rede conveniada/contratada/suplementar;

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;

QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)**, correspondente à prestação do serviço objeto do contrato.

NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Aditivo terá vigência **por 12 (doze) meses**, iniciando-se a partir da data de assinatura deste instrumento.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): CENDAL - CENTRO DE DIAGNÓSTICO DO APARELHO LOCOMOTOR S/C LTDA

DATA DA ASSINATURA: 25.08.2013

ELW
M ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP
Barbara Maria S. P. Wanderley
Secretário Municipal da Saúde
SMS/JP - Mat. 42.616-4

EXTRATO N.º 195/2013
PROCESSO 14.899/2013

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE ENXOPARINAS PARA ATENDER OS HOSPITAIS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE firmada para atender as finalidades precípua da Administração, terá vigência ate o final do exercicio financeiro, relativos a ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2013, nos Recursos Financeiros é na seguinte dotação orçamentária:

SUS

– CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.301.10.301.5005.4287 – AÇÕES EM SAÚDE NA ATENÇÃO BÁSICA – MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE ATENÇÃO E ASSISTÊNCIA NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA;
- CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.301.10.302.5005.4280 – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOVERNADOR TARCÍSIO BURITY – CHMGTB;
- CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.301.10.302.5005.4290 – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL – HMSI;ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

AIH

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.5061.2.110 – Assistência Ambulatorial e Hospitalar;
-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.20 – MATERIAL DE CONSUMO

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
153/2013	ELFA MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 1.404.000,00 (um milhão, quatrocentos e quatro mil reais)	27 de setembro de 2013
154/2013	ELFA MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 15.840,00 (quinze mil oitocentos e quarenta reais)	27 de setembro de 2013

ELW
M ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP
Barbara Maria S. P. Wanderley
Secretário Municipal da Saúde
SMS/JP - Mat. 42.616-4

EXTRATO N.º 196/2013
PROCESSO 06.181/2013

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE firmada para atender as finalidades precípua da Administração, terá vigência ate o final do exercicio financeiro, relativos ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2013, nos Recursos Financeiros é na seguinte dotação orçamentária:

SUS

- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4277 - Manter e implementar os serviços da rede Psicossocial de MAC nos âmbitos ambulatoriais e hospitalares- (RESM/PASM) no município de João Pessoa;Elemento de Despesa: 44.90.52 – Equipamentos e materiais permanentes.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
147/2013	ATACADÃO DOS ELETRDOMESTICOS DO NORDESTE LTDA	R\$ 25.408,60 (vinte e cinco mil quatrocentos e oito reais e sessenta centavos)	09 de setembro de 2013

ELW
M ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP
Barbara Maria S. P. Wanderley
Secretário Municipal da Saúde
SMS/JP - Mat. 42.616-4

PREGÃO 032/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2013

Ao terceiro dia do mês de outubro do ano de 2013 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699/2012- SEAD, de 19/03/2012, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº 032/2013, devidamente homologado às Fls ____ dos processos nºs 2013/063935, 2013/064295 e 2013/064283 da SEDURB, objetivando a AQUISIÇÃO DE TERRA VEGETAL, GRAMA ESMERALDA E PLANTAS ORNAMENTAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDURB, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

VENCEDOR: JOSÉ RENATO MARINHO MENEZES

CNPJ: 02.452.559/0001-88 **Fone/Fax:** (81) 9971 7156

END.: Rua Alfredo Bandeira de Melo, 133, BR 101 Norte, Centro – Igarassu/PE CEP: 53640-618

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO
0001	1149920001	TERRA VEGETAL (COM SATURAÇÃO DE BASE ACIMA DE 50%, PROCEDENTES DE ÁREAS PLANAS)	M3	3.000	R\$ 63,00
0002	1149907001	GRAMA ESMERALDA - (ZOYSIA JAPONICA)	M2	30.000	R\$ 8,20
0003	1140409001	IXORA (IXÓRIA) VERMELHA COM TAMANHO MÍNIMO DE 0,50M- NOME CIENTÍFICO: IXORA CHINENSIS	UND	6.000	R\$ 3,25
0004	1140403000	CHAPEU DE COURO - COM TAMANHO MÍNIMO DE 1,00M DE ALTURA - NOME CIENTÍFICO: ACALYPHA WILKESIANA	UND	1.000	R\$ 13,50
0005	1140403003	CANARINHO - COM TAMANHO MÍNIMO DE 0,50 M DE ALTURA - NOME CIENTÍFICO: GALPHIMIA BRASILIENSIS	UND	1.200	R\$ 5,85
0006	1149904001	DRACENA SANTA RITA COM TAMANHO MÍNIMO DE 1,00M- NOME CIENTÍFICO CORDILINE TERMINALIS "MARIA"	UND	1.200	R\$ 11,50
0007	1140403009	CLUSIA - COM TAMANHO MÍNIMO DE 1,00M - NOME CIENTÍFICO: CLUSIA ROSA "NANA"	UND	400	R\$ 25,00
0008	1140401008	ABACAXI ROXO COM TAMANHO MÍNIMO DE 0,30M DE ALTURA - NOME CIENTÍFICO: TRADESCANTIA SPATHACEA	UND	500	R\$ 8,00

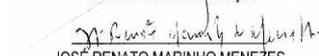
0009	1140416006	PANDANUS MIRIM COM TAMANHO MÍNIMO DE 0,30M - NOME CIENTÍFICO: PANDANUS RACEMOSUS	UND	700	R\$ 14,00
0010	1140413009	MINI ALAMANDA COM TAMANHO MÍNIMO DE 0,50M - NOME CIENTÍFICO: ALLAMANDA SP	UND	4.000	R\$ 9,35
0011	1140412001	LANTANA AMARELA COM TAMANHO MÍNIMO DE 0,10M DE ALTURA - NOME CIENTÍFICO: LANTANA CAMARA "NEW GOLD"	UND	5.000	R\$ 3,00
0012	1140410000	JASMIN LARANJA COM TAMANHO MÍNIMO DE 1,00M - NOME CIENTÍFICO: MURRAYA PANICULATA	UND	300	R\$ 17,45
0013	1140404002	DIONELA COM TAMANHO MÍNIMO DE 0,50M DE ALTURA - NOME CIENTÍFICO: DIANELLA TAZMANICA	UND	1.000	R\$ 5,00
0014	1149902000	BARBA DE SERPENTE - COM TAMANHO MÍNIMO DE 0,10M DE ALTURA - NOME CIENTÍFICO: LIRIOPE MUSCARI "VARIEGATA"	UND	2.000	R\$ 3,00
0015	1140403007	CALLIANDRA - COM TAMANHO MÍNIMO DE 1,50M DE ALTURA - NOME CIENTÍFICO: CALLIANDRA TWEEDEII	UND	150	R\$ 100,00
0016	1140406001	FLAMBOYANZINHO - COM TAMANHO MÍNIMO DE 1,50M DE ALTURA - NOME CIENTÍFICO: CAESALPINIA PULCHERRIMA	UND	150	R\$ 20,00
0017	1140402003	BOA NOITE COM TAMANHO MÍNIMO DE 0,30M - NOME CIENTÍFICO: CATHARANTHUS ROSEUS	UND	500	R\$ 4,35
0018	1140418000	ROSEDA COM TAMANHO MÍNIMO DE 1,50M - NOME CIENTÍFICO: LAGERSTROEMIA INDICA	UND	500	R\$ 56,00
0019	1140416007	PLEOMELE VARIEGADA - COM TAMANHO MÍNIMO DE 0,50M - NOME CIENTÍFICO: PLEOMELE REFLEXA "VARIEGATA"	UND	300	R\$ 16,70
0020	1140401004	ABACAXI ORNAMENTAL COM TAMANHO MÍNIMO DE 0,30M - NOME CIENTÍFICO: ANANAS SP	UND	600	R\$ 7,50
0021	1140404001	DRÁCENA TRICOLOR - NOME CIENTÍFICO: DRÁCENA MARGINATA "COLOROMA" - COM 1,00 M DE ALTURA	UND	1.000	R\$ 18,00
0022	1140408000	HIBISCO COM TAMANHO MÍNIMO DE 0,50M DE ALTURA - NOME CIENTÍFICO: HIBISCUS ROSA-SINENSIS	UND	500	R\$ 5,00
0023	1140403008	CLOROFITO COM TAMANHO MÍNIMO DE 0,10M DE ALTURA - NOME CIENTÍFICO: CLOROPHITUM COMOSUM	UND	2.000	R\$ 2,70
0024	1140413010	MARANTA COM TAMANHO MÍNIMO DE 0,30M DE ALTURA - NOME CIENTÍFICO: CALLATHEA SP	UND	200	R\$ 9,65
0025	1140401005	ARECA BAMBU COM TAMANHO MÍNIMO DE 0,50M DE ALTURA - NOME CIENTÍFICO: DYPHYS LUTESCENS	UND	100	R\$ 10,00
0026	1140416008	PALMEIRA LEQUE COM TAMANHO MÍNIMO DE 1,00M - NOME CIENTÍFICO PRICHARDIA PACIFICA	UND	100	R\$ 31,67
0027	1140413005	MOREIA COM TAMANHO MÍNIMO DE 0,50M DE ALTURA - NOME CIENTÍFICO: DIETES BICOLOR	UND	1.200	R\$ 12,70
0028	1140120000	TRAPOERABA ROSA COM TAMANHO MÍNIMO DE 0,10M DE ALTURA - NOME CIENTÍFICO: TRADESCANTIA PALLIDA V. PURPUREA	UND	600	R\$ 2,65
0029	1140408001	HELICONIA PAQUEVIRA COM TAMANHO MÍNIMO DE 1,00M DE ALTURA - NOME CIENTÍFICO: HELICONIA PSITTACORUM	UND	2.000	R\$ 10,75
0030	1140403001	COSTELA DE ADÃO COM TAMANHO MÍNIMO DE 0,50M DE ALTURA - NOME CIENTÍFICO: MONSTERA DELICIOSA	UND	100	R\$ 21,50
0031	1140409002	IXORA (IXÓRIA) JASMIN COM TAMANHO MÍNIMO DE 0,50M DE ALTURA - NOME CIENTÍFICO: IXORA COCCINEA	UND	2.000	R\$ 10,00

CLÁUSULA VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 03 de outubro de 2013


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário de Administração


JOSÉ RENATO MARINHO MENEZES
 CNPJ: 02.452.559/0001-88

CLÁUSULA I – DA VALIDADE DOS PREÇOS

- A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA II – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

- O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.
- A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 032/2013, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
- Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
- Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA V – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
 - descumprir as condições da Ata de Registrado de Preços;
 - não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
 - houver razões de interesse público.